

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
11 de Maio de 2001
Sexta-Feira
Circulação: 11.05.2001 às 17:30h
Nº 2539

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

Gabinete Civil

Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 001/99-GABI/CIVIL

Partes: Estado do Amapá e o Centro de Juventude Chaguinha.

Da Fundamentação Legal: Art. 57, inciso II e 65, I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e justificativa.

Da Alteração: Pelo presente instrumento ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Quarta e Nona do convênio originário que passaram a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Terceira - Das Obrigações:

I- Do Convênio:

a) Repassar recursos no valor de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensal, pelo período de 01 mês, para atender o objeto deste convênio conforme cronograma de desembolso e plano de aplicação integrante deste instrumento.

Cláusula Quarta - Da Dotação: Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.399, Fontes de Recursos 001 e 010, Elementos de Despesa 3350.43 e 4450.52, sendo empenhado neste ato o valor de R\$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 00357 e R\$1.000,00 (um mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00343.

Cláusula Nona - Da vigência: 01.04.01 à 30.04.01

Termo Aditivo firmado por Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa e Katia de Farias Figueiredo.

Macapá-AP, 01 de abril de 2001

Edilene Guimarães Borges

Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA

Alteração
Convênio nº 001/99-GABI/CIVIL
Partes: Estado do Amapá e o Centro de Juventude Chaguinha.

Justificativa: A 7ª Alteração, segundo o Convênio nº 001/99, tem como Anexo 57, Inciso II e 65, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o Decreto 0141 de 07 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a aprovação do Quadro de Desembolso da Despesa dos Órgãos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo, constante da Lei nº 0106, de 23 de janeiro de 2001.

Nesta Alteração foi-se acrescentar tendo em vista a necessidade de se prorrogar por mais um mês e em virtude da modificação das obrigações especificadas e Fontes de Recursos para o exercício de 2001, diferenciados daqueles do exercício financeiro anterior por ocasião da celebração do Convênio originário.

Macapá (AP), 01 de abril de 2001

EDILENE GUIMARÃES BORGES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Auditoria

Marivalda Maciel Simões

PORTARIA Nº 033/2001-AUDITORIA

A AUDITORIA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto(N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997,

RESOLVE:

Designar SILVANA DA SILVA LOPES, Assessora Jurídica, lotada nesta Auditoria, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições até o Estado do Maranhão, para conhecer o modelo adotado na descentralização dos recursos públicos para suas unidades administrativas, bem como os instrumentos utilizados no repasse de recursos para organizações civis não-governamentais, no período de 15 a 18/05/2001.

CHEFIA DA AUDITORIA, em 09 de Maio de 2001.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
Auditora Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

João Batista Silva Plácido

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE

O presidente da Comissão Permanente de Licitação para compras e serviços da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, toma público aos interessados que encontra-se aberta a Licitação Modalidade Convite nº 003/2001-CPL/PROG, para aquisição de calças sociais, camisas sociais, gravatas, sapatos masculino e feminino e tecidos destinados à confecção de uniformes para os servidores da Procuradoria Geral do Estado, conforme especificações constantes no anexo I, o qual é parte integrante deste Convite.

A licitação será realizada no dia 21/05/2001, às 09:00h, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, na Rua Eleizer Levy, s/n, - 1º andar - centro - Macapá-AP. CEP: 68906-140.

O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos na sala da CPL/PROG, 1º andar do endereço acima mencionado.

Macapá, 09 de maio de 2001.

JORGE ANAICE

Presidente da CPL/PROG

Defensoria

Délcio Ferreira de Magalhães, Interino

PORTARIA
Nº 102/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor MANOEL DA SILVA CARDOSO, Motorista, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades até ao Município de Ferreira Gomes/AP, no dia 19/04/2001, a fim de conduzir Defensor Público ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

PORTARIA
Nº 103/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ALUIZIO ALVES DIAS, Motorista, lotado nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades até ao Município de Mazagão/AP, no dia 19/04/2001, a fim de conduzir Defensor Público ao referido Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

PORTARIA
Nº 104/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar as servidoras MARIA LÚCIA ESPINDOLA DE SOUZA e NELCY GUEDES NEVES, ambas Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotadas nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades até aos Municípios de Calçoene e Amapá/AP, no período de 24/04 à 01/05/2001, a fim de tratarem de assunto de interesse desta Instituição.



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa
Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
Fazenda: Cláudio Pinho Santana
Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
Infra-Estrutura: Ozmael Amoras de Araújo
Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jaridel Adailton de Souza Nunes
Segurança: José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
Agemp: Ely da Silva Almeida
Amprov: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
Detran: Lourival do Carmo Freitas
Detrap: Ruy Guilherme Smith
Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
Feria: Sandra Regina Smith Neves
Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
Hemoap: Jaci Pena Amanajás
IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
RDM: Paulo Rodrigues
Rurap: Wilson da Silva Moraes
Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Cacsa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
CEA: Joel Banha Piccânço

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa
MANOEL RAIMUNDO M. LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 - Santa Rita - Macapá-AP
Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
Divisão Industrial - 212-9571
Fone-Fax - 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ renovação postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL
SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTES MEDIDAS:
8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS,
OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de
matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
DO AMAPÁ, EM 20 DE ABRIL DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

PORTARIA
Nº 105/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º,
Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de
20.12.94.

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 27/04/2001, a Portaria nº 092/01-
DEFENAP, de 11 de abril de 2001.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
DO AMAPÁ, 23 DE ABRIL DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

PORTARIA
Nº 0106/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º,
Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008.

RESOLVE:

Designar o servidor ALUIZIO ALVES DIAS, Motorista, lotado
nesta Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao
Município de Tartarugalzinho/AP, no período de 23 à
27/04/01, a fim de conduzir os servidores ao referido
Município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
DO AMAPÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral do Estado
Interino

PORTARIA
Nº 107/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO
AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no
Artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de
20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora LINDALVA DE SOUZA SANTOS,
Datilógrafa, lotada nesta Instituição, para responder em
substituição pela função de Secretária Administrativa-CDI-
2, durante o impedimento do Titular, que encontra-se
viajando à serviço, no período de 23 à 27/04/01.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO AMAPÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral
Interino

PORTARIA
Nº 108/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, da
Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Advogado, JUAREZ
GONÇALVES RIBEIRO, Gerente do Projeto Mutirão na
Execução Penal, CDS-2, lotado nesta Instituição, para viajar da
sede de suas atividades até a localidade de Bailique/AP, no
período de 22 à 28/04/2001, a fim de acompanhar a 39ª
Jornada do Juizado Itinerante Fluvial.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
DO AMAPÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral
Interino

PORTARIA
Nº 109/01-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 8º, da
Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a Advogada, FRANÇOISE HELENA RODRIGUES
DE OLIVEIRA, OAB- nº 663-B/AP, lotada nesta Instituição,
para responder em substituição pela função de Gerente do
Projeto Mutirão na Execução Penal, CDS-2, durante o
impedimento do Titular, que encontra-se viajando à serviço da
39ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial, no período de 22
à 28/04/01

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
DO AMAPÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2001.

DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Defensor Público-Geral
Interino

PORTARIA
Nº 110/01-DEFENAP

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO
AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no
Artigo 9º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008,
de 20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora WALQUÍRIA DAS DORES DA GAMA,
OAB/PA nº 598/AP, Gerente de Subgrupo do Projeto
"Mutirão de Penas Alternativas", CDS-1, lotada nesta
Instituição, para viajar da sede de suas atividades, até ao
Município de Mazagão/AP, nos dias 27 à 28/04/01, para
atuar na Sessão de Julgamento nos autos da Ação Penal nº
589/98.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO AMAPÁ, EM 25 DE ABRIL DE 2001.

FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado
Em Substituição

PORTARIA
Nº 111/01-DEFENAP

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO
AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no
Artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de
20.12.94.

RESOLVE:

Designar a servidora FRANÇOISE HELENA
RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB nº 663-B, lotada nesta
Instituição, para responder em substituição pela Chefia
da Defensoria Pública-Cível, durante o impedimento do
Titular, que encontra-se viajando para participar dos
Eventos Jurídicos Simpósio Nacional de Direito, no
período de 02 à 11/05/01.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO
ESTADO DO AMAPÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2001.

FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA
Defensor Público-Geral
Em Substituição

Secretarias de Estado

Infra-Estrutura**Ozmael Amoras de Araújo****Extrato de Termo Aditivo****Instrumento Partes:**

3º(terceiro) Termo Aditivo ao contrato nº 029/00-SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa ECT - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção da Feira da Av. Ana Nery, no Bairro Perpétuo Socorro; para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de **R\$-1.172.580,63** (Um Milhão, Cento e Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta e Três Centavos) será acrescido a importância de **R\$-185.001,36** (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Um Real e Trinta e Seis Centavos), passando assim o valor total do contrato a ser de **R\$-1.357.581,99** (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos).

Macapá, 27.04.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços**Instrumento**

Partes: O. E. S. nº 022/01-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, como CONTRATADA; para os fins nela declarados.

Objeto: Reparos nos banheiros da Escola Sambódromo.

Valor: R\$- 7.808,59 (Sete Mil, Oitocentos e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Prazo: 05(cinco) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 0412201141.665- Construção, reforma e adaptação de Imóveis. Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte (001) - Nota de Empenho 01/NE00296 de 24.04.01.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 24.04.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços**Instrumento**

Partes: O. E. S. nº 032/01-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa C. B. SOARES, como CONTRATADA; para os fins nela declarados.

Objeto: Reforma do prédio destinado à residência do Prefeito de Mazagão.

Valor: R\$- 14.725,74 (Quatorze Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Prazo: 10(dez) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 0412201141.665- Construção, reforma e adaptação de Imóveis. Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte (001) - Nota de Empenho 01/NE00299 de 24.04.01.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 24.04.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento Partes:**

5º(quinto) Termo Aditivo ao contrato nº 021/99-SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa COMERC - COMÉRCIO, EMPREENDIMENTOS, REPRESENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Conclusão da Reforma do Pré-escolar do Município de Amapá; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90(noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 021/99-SEINF.

Macapá, 14.03.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços**Instrumento**

Partes: O. E. S. nº 034/01-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, como CONTRATADA; para os fins nela declarados.

Objeto: 02(dois) furos de sondagem geotécnica no Museu dos Povos Indígenas no Município de Oiapoque.

Valor: R\$- 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais).

Prazo: 03(três) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 0412201141.665- Construção, reforma e adaptação de Imóveis. Elemento de Despesa: 3390.39 - Fonte (001) - Nota de Empenho 01/NE00293 de 24.04.01.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 24.04.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços**Instrumento**

Partes: O. E. S. nº 015/01-DESDU/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa L.M.PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, como CONTRATADA; para os fins nela declarados.

Objeto: Reforma da Praça do Bairro das Pedrinhas.

Valor: R\$- 14.910,13 (Quatorze Mil, Novecentos e Dez Reais e Treze Centavos).

Prazo: 10(dez) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 1545101151.666- Desenvolvimento de Áreas Urbanas. Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte (001) - Nota de Empenho 01/NE00295 de 24.04.01.

Fundamento Legal: O disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 24.04.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo**Instrumento**

Partes: 3º(terceiro) Termo Aditivo à O. E. S. nº 053/00-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA SATELITE LTDA, CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma e adaptação do antigo posto de fiscalização da SEFAZ, para funcionar o posto avançado da Polícia Interativa no Bairro N.S.P. Socorro; para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos

serviços, objeto da O.E.S. nº 053/00-NSP/SEINF.

Macapá, 25.04.01

Ozmael Amoras de Araújo
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Meio-Ambiente**Antonio Sérgio Monteiro Filocreão****CONTRATO**

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, E O Sr. FERNANDO GALVÃO RABELO, Sr. MÁRCIO LIMA DE MATOS E A Sra. RINÁ CELESTE RODRIGUES GEMAQUE, COMO AUTORES.

Instrumentos/Partes: Secretária de Estado do Meio Ambiente - SEMA, outorgante e Fernando Galvão Rabelo, Márcio Lima de Matos e Rina Celeste Rodrigues Gemaque como outorgados.

Fundamento Legal: O presente Contrato de Cessão de Direitos Autorais tem respaldo legal no art. 5º inciso I, art. 49, 50 e 52 da Lei 9.610/98.

De Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a Cessão de Direitos Autorais com a finalidade de Publicação da Obra, LEVANTAMENTO FLORÍSTICO DA MICRO BACIA DO IGARAPÉ ARAPIRANGA, oriunda do trabalho de Consultoria de acordo com o Termo de Referência.

Parágrafo Único: O presente Contrato de Cessão de Direitos Autorais da Obra será válida para todo Território Nacional e para divulgação internacional.

Da Vigência: O presente Contrato tem sua vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

Do Valor: A Cessão de Direitos Autorais da Obra foi a título gratuito.

E por estarem ajustadas e concordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Data de Assinatura: 10 de maio de 2001

Macapá-AP, 10 de maio de 2001.

CONTRATO FIRMADO POR ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO E FERNANDO GALVÃO RABELO, MÁRCIO LIMA DE MATOS E RINÁ CELESTE RODRIGUES GEMAQUE.

ANTONIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário

Segurança**José de Arimathéa Vernet Cavalcanti****PORTARIA Nº 263 /2001**

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 343/2001-DPI/DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores CLODOALDO BARBOSA ALMEIDA, RAIMUNDO ASSIS LOPES PINTO e JOÃO PEREIRA DA SILVA (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Cutias do Araguaí e Itaipó do Pirim, no dia 21/03/2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2001.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 266/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 082/2001/DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores Bel. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA (Delegado de Polícia) e Bel. RAIMUNDO FAGUNDES DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Polícia do Interior, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, nos dias 23 e 24/03/2001, assessorando o Exceletíssimo Sr. Secretário de Justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2001.

Bel. Olanete das Neves Duarte Blondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 267/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 344/2001-DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores RAIMUNDO SOARES DE ALMEIDA, RAIMUNDO ASSIS LOPES PINTO e JUAREZ DO NASCIMENTO LIMA, Agentes de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 15 à 17/03/2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2001.

Bel. *Edinete das Neves Duarte Biondi*
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 268/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 003/DPL-DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores Belª ELCIRA DE CAMPOS PAMPLONA BELTRÃO (Delegada de Polícia), BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJÓ (Escrivão de Polícia), MARCOS AMARILDO TELLES DE LIMA, JOSÉ AQUINO FERREIRA BEZERRA e JACIVALDO PANTOJA FERREIRA, Agentes de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Município de Laranjal do Jari, até esta Capital, no período de 05 à 07/03/2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2001.

Bel. *Edinete das Neves Duarte Biondi*
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 275/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 103/01-CPAD

RESOLVE:

AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores MARCIA ROSANE SILVA GHAMMACHI, BENEDITO DE OLIVEIRA SOUTO, CÍCERO ROBERTO GAMA PENAFORT e SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO CANTO, Agentes de polícia, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, no período de 01 à 10/05/2001, para participar do XVIII Simpósio Nacional de Direito Penal e Processual Penal.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2001.

Bel. *José de Arimathea Vernet Cavakanti*
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N.º 276/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 005/2001-DPL/DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores ELCIRA DE CAMPOS PAMPLONA BELTRÃO (Delegada de Polícia), BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJÓ (Escrivão de Polícia), MARCOS AMARILDO TELLES DE LIMA, JOSÉ AQUINO FERREIRA BEZERRA e JACIVALDO PANTOJA FERREIRA, Agentes de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Município de Laranjal do Jari, até esta Capital, nos dias 21 e 22/02/2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2001.

Bel. *Edinete das Neves Duarte Biondi*
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 277/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 011/2001-DPL-DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores Belª ELCIRA DE CAMPOS PAMPLONA BELTRÃO (Delegada de Polícia), BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJÓ (Escrivão de

Polícia), MARCOS AMARILDO TELLES DE LIMA, JOSÉ AQUINO FERREIRA BEZERRA e JACIVALDO PANTOJA FERREIRA, Agentes de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Capital, nos dias 19 e 20/02/2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2001.

Bel. *Edinete das Neves Duarte Biondi*
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 278/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 015/2001-DPL/DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores Belª ELCIRA DE CAMPOS PAMPLONA BELTRÃO (Delegada de Polícia), BENEDITO ALBERTO FERREIRA FEIJÓ, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DE SOUSA (Escrivões de Polícia), LUIZ VILHENA PIRES e CARLA BETÂNIA ULISSES, Agentes de Polícia que viajaram da sede de suas atividades Município de Laranjal do Jari, até esta Capital, no período de 24 à 26/04/2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2001.

Bel. *Edinete das Neves Duarte Biondi*
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 279/2001

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 049/2001-DCCP-DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores GIVALDO CAVALCANTI DE MELO JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, MARCELO DO CARMO SILVA, FRANCISCO NEVES FERREIRA FILHO e ROSIMARY COSTA BARRIGA, Agentes de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Arquipélago do Balique, Limão do Curuá, Caviana de Dentro e Adjacências, no período de 27/03/2001 à 02/04/2001, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de Maio de 2001.

Bel. *Edinete das Neves Duarte Biondi*
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 284/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 014/2001 - NSP/SEJUSP.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora, MARIA IOLANDA RABELO DA SILVEIRA, Administradora, do Quadro de Pessoal do ex-Território, para responder pelo titular da função de confiança, CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO - CDS-2, durante o impedimento do titular, Sr. JOSÉ MARIANO BRUNO DOS SANTOS, que encontrava-se em Brasília, apresentando Projetos junto ao Departamento Penitenciário Nacional/MJ, no período de 18 à 20.04.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2001.

Bel. *José de Arimathea Vernet Cavakanti*
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N.º 285/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 050/2001 - GAB/SUSP.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora JOANA D'ARC DOS SANTOS LEMOS, Secretária Executiva/Gabinete, para responder em substituição e cumulativamente pelo titular da função de confiança de CHEFE DE GABINETE/SEJUSP - CDS-3, durante o impedimento da titular, Belª TÂNIA CAMARÃO LIMA, que encontrava-se participando da IV Conferência Nacional dos Secretários de Justiça do Brasil, no período de 25 à 28.04.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2001.

Bel. *José de Arimathea Vernet Cavakanti*
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N.º 286/2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 745/2001 - GAB/COPEM.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor CICERO ALVES DA SILVA, Chefe da Penitenciária Estadual, para responder em substituição e cumulativamente pelo titular da função de confiança de Diretor do Complexo Penitenciário - CDS-3, durante o impedimento do titular, Bel. LUIZ GONZAGA PEREIRA DA SILVA, que encontra-se participando do Seminário: Sistema Penitenciário Verdades e Mentiras em Brasília e do Encontro de Delegados de Polícia do Norte e Nordeste em Salvador, no período de 25.04 à 04.05.2001.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 07 de Maio de 2001.

Bel. *José de Arimathea Vernet Cavakanti*
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Saúde**Jardel Adailton de Souza Nunes****PORTARIA N.º 330/01-SESA**

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/6699,

RESOLVE:

Designar o servidor FLORINALDO CARRETEIRO PANTOJA - Enfermeiro, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Brasília - DF, a fim de participar do III Encontro de Coordenadores do SMAM, no período de 29 a 31.05.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 03 de maio de 2001.

Maria Raimunda M. dos Santos
MÁRIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 331/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/6652,

RESOLVE:

Designar os servidores HELENILZA LIA DOS SANTOS MARECÓ FERREIRA LIMA - Chefe do Monitoramento de Agravos por Fatores Externos - CDI-2, RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA - Chefe de Posto de Saúde - CDI-3 e DENIVANE DE ASSIS TAVARES - Chefe da Unidade de Informática - CDS-1, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Porto Alegre - RS, a fim de participarem da reunião técnica sobre o Sistema de Informação em Saúde - Notificação de Causas Externas, no período de 13 a 16.05.2001, correndo as despesas através do Convênio nº 623/99-VIGISUS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 03 de maio de 2001.

Maria Raimunda M. dos Santos
MÁRIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA N.º 332/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97,

RESOLVE:

Revogar as Portarias nºs 182 e 184/01-SESA, de 20.03.2001, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 2508 de 26.03.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 03 de maio de 2001.

Maria Raimunda M. dos Santos
MÁRIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 334/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/7089,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO GOMES - motorista, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Mazagão, com objetivo de acompanhar equipe do Instituto Evandro Chagas, no período de 24 a 26.04.2001, correndo as despesas através do Convênio nº 1526/99 - Vigilância Epidemiológica.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 03 de maio de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 335/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/4274,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede dos Municípios, até Macapá-AP, com objetivo de participarem do I Seminário de Imunização do Estado do Amapá, no período de 10 a 12.04.2001, correndo as despesas através do Convênio nº 623/99-VIGISUS:

TARTARUGALZINHO

- Josilene Cristina M. Rodrigues - Enfermeira

CALÇOENE

- Walderly Maria Martins Resende - Enfermeira

MAZAGÃO

- Sandra Iolene Assunção Brito - Enfermeira

PRACUÍBA

- Josias Monteiro Arraes - Chefe de Posto de Saúde - CD1-3

AMAPÁ

- Elaine Silva de Matos - Enfermeira

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 04 de maio de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 336/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/6323,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SÍTÔNIO BORGES LEITÃO - Artífice em Mecânica, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Calçoene, Laranjal do Jari e Central do Maracá, com objetivo de transportar equipe da Coordenação do Convênio Cooperação Amapá - Guiana Francesa, no período de 26 a 30.03.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 04 de maio de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 338/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/4126,

RESOLVE:

Autorizar o servidor ANGELO JOSÉ PINHEIRO DE LIMA - médico, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Belém-PA, a fim de participar do Curso de Especialização em Saúde Mental e Justiça, no período de 18 a

26.05.2001, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de maio de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
Chefe de GAB/SESA

EXTRATO

TERMO ADITIVO

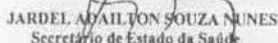
INSTRUMENTOS E PARTES: TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N.º 031/99 que entre si celebraram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e o CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE CALÇOENE, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, todos identificados no Convênio de origem, conforme justificativa n.º 027/2001 resolvem de comum acordo, alterar as CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA do mencionado instrumento, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, são totalmente ratificadas, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passa a vigorar até 31.05.2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do CONVÊNIO, correspondem ao valor de R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais), que correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.302.0087.2797, Fonte: 001, Elemento de Despesa: 3350.41 - Transf./Contr. à Inst. Privada.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 16 de janeiro de 2001.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONTRATO N.º 019/2001 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como contratante e a empresa Pontes & De Lima Ltda como contratada, para os fins nele declarados.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no art. 25 §1º da Constituição Federal, c/c art.12 § 4º, da Constituição Estadual/91, e no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e nova redação dada pela Lei 8.883/94, Dispensa de Licitação, conforme Justificativa nº006/2001-CPL/SESA.

II-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a execução dos serviços de manutenção na rede elétrica desta Secretaria e Hospitais, conforme Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

III-CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará por um período de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

IV - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com execução deste CONTRATO, totalizando o montante de R\$ 113.671,44 (Cento e Treze Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que correrão à conta da Fonte 007, Programa de Trabalho n.º 10.122.0086.2799, Elemento de Despesa n.º 3390.39-Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00663.

V- DATA DE ASSINATURA: Macapá, 16 de Janeiro de 2001.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONTRATO N.º 024/2001 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como Contratante e a empresa M. Santos Ltda como Contratada, para os fins nele declarados.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no art. 42 § 5º da Lei nº 8.666/93 e nova redação dada pela Lei nº 8.883/94 e no Acordo de Empréstimo firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na modalidade Shopping nº 002/2001-CPL/SESA.

II-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Contrato tem por objetivo a aquisição de equipamentos de informática para a modernização gerencial do Hospital de Santana, referente ao subprojeto AP 16006002.

III-CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

IV - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com execução deste CONTRATO, totalizam o valor de R\$ 13.410,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Dez Reais), sendo que o valor de R\$ 11.398,50 (Onze Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos), que corresponde a 85% do valor total, correrão por conta do BIRD e o valor de R\$ 2.011,50 (Dois Mil, Onze Reais e Cinquenta Centavos), que correrão à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho 10.302.0086.1725, Fonte 001, Elemento de Despesa 4490-52- Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00670, através da contra partida do Estado.

V- DATA DE ASSINATURA: Macapá, 12 de abril de 2001.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONTRATO N.º 025/2001 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como Contratante e a empresa Marco Zero Viagens e Turismo Ltda como Contratada, para os fins nele declarados.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no artigo 25 § 1º da Constituição Federal, Art.12 § 4º da Constituição Estadual e Art. 22, inciso I da Lei nº 8.666/93, decorre da situação de Concorrência Pública nº 001/2001-CPL/SESA, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde.

II-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na contratação de pessoa jurídica para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinadas aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio, inclusive acompanhantes, bem como os servidores desta Secretaria, Consultores, Palestrantes, Médicos, Especialistas em Perícias, ou por meio de Convênios específicos com o Ministério da Saúde, Autarquias e Fundações.

III-CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável, e na forma prevista no Edital de Licitação nº 001/2001, Modalidade Concorrência Pública nº 001/2001-CPL/SESA.

IV - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com execução deste CONTRATO, totalizam o montante de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais). Sendo para o exercício de 2001, o valor de R\$1.125.000,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Cinco Mil Reais), compreendendo ao período de abril à dezembro/01, empenhado inicialmente o valor de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.302.0087.2797, Fonte 003, Elemento de Despesa 3390-33 Despesas com Passagens e Locomoção, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00752 e o valor de R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.302.0087.2797, Fonte 012, Elemento de Despesa 3390-33 Despesas com Passagens e Locomoção, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00753, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.305.0088.2798, Fonte 003, Elemento de Despesa 3390-33 Despesas com Passagens e Locomoção, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00643, através do Convênio nº 1665/99, o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.305.0088.2798, Fonte 003, Elemento de Despesa 3390-33 Despesas com Passagens e Locomoção, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00640, através do Convênio nº 623/99, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.305.0088.2798, Fonte 003, Elemento de Despesa 3390-33 Despesas com Passagens e Locomoção, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00642, através do Convênio nº 2270/99, o valor de R\$ 3.230,00 (Três Mil, Duzentos e Trinta Reais), que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.305.0088.2798, Fonte 003, Elemento de Despesa 3390-33 Despesas com Passagens e Locomoção, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00788, através do Convênio nº 1305/00, o valor de R\$ 10.630,10 (Dez Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Dez Centavos), que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.302.0087.2797, Fonte 012, Elemento de Despesa 3390-33 Despesas com Passagens e Locomoção, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00789, através do Convênio nº 1305/00, na contra- partida do Estado, e o valor de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.305.0088.2798, Fonte 003, Elemento de Despesa 3390-33 Despesas com Passagens e Locomoção, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00833, através do Convênio nº 222/99, devendo ser providenciado o instrumento correspondente para garantir a Dotação Complementar do exercício subsequente.

V- DATA DE ASSINATURA: Macapá, 20 de abril de 2001.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

APOSTILA N.º 014/2001 - S E S A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 004/2001
CPL/SESA/GEA

A Secretária de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará prorrogando o certame licitatório, por interesse da Administração, conforme abaixo.

CONCORRÊNCIA N.º 004/2001 - CPL/SESA/GEA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIÁRIO DE REFEIÇÕES, LANCHES E INSUMOS, NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL.

TIPO: MENOR PREÇO
ABERTURA: 15 de MAIO de 2001 às 09:00 horas.
AV. FAB n.º 069 - Centro - Macapá

O edital poderá ser adquirido no endereço acima indicado, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, mediante pagamento da taxa de R\$88,00 (Oitenta e oito reais), relativo a aquisição do edital. Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 10 de Maio de 2001.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

Agricultura**João Bosco Alfaia Dias****EXTRATO DE CONVÊNIO**

INSTRUMENTO E PARTES: CONVÊNIO N.º 008/01-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e o Município de Calçoene, assinado em 09 de maio de 2001.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e Artigo 116, § 1º, Incisos I e VI da Lei n.º 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIADA, com a finalidade de locar veículo (caminhão), para prestar serviço comunitário à esta Prefeitura.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, estão orçadas no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e que correrão à conta do Programa 20.122.0014 2.644, Fonte 001 e Elementos de Despesa 33-40.41 sendo empenhado inicialmente R\$ 4.000,00 (seis mil reais), conforme Nota de Empenho 2001 NE 00309 emitidas em 19 de abril de 2001, e as demais parcelas conforme Cronograma de Desembolso em anexo à este Convênio.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá sua vigência pelo prazo de 06 (seis meses), partir da data da sua assinatura, até 01 de novembro de 2001.

Macapá-AP, 09 de maio de 2001.

JÚLIO MAURÍCIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

Ciência e Tecnologia**Manoel Cabral de Castro****JUSTIFICATIVA N.º 23/2001-SETEC**

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei N.º 8.666/93.
Em 10/05/2001

Manoel Cabral de Castro
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Processo: No. 35.000.0113 /2001-SETEC
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Caput do Art. 25, da Lei N.º 8.666/93 com alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Empresa: Grupo Educacional Ideal - GEI
Objetivo: Curso "MBA em Direito Tributário" para a servidora Elcimara Ferreira Albuquerque - Assessora Jurídica/SETEC.
Valor Estimado: R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)

Senhor Secretário,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de ratificação e Autorização no valor

supracitado em favor da Empresa Grupo Educacional Ideal - GEI, objetivando atender despesa do curso "MBA em Direito Tributário" para servidora Elcimara Ferreira Albuquerque - Assessora Jurídica/SETEC.

A participação da servidora no referido curso reverterá em benefício para esta Administração.

A contratação direta da empresa dá-se pelo fato da inexistência de outra instituição no Estado que ofereça curso em nível de pós-graduação nesta área, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Pelas razões acima expostas submetemos a presente Justificativa à RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Macapá (AP), 09 de maio de 2001.

Márcia Marques Martins Diniz
Chefe do NSP/SETEC

JUSTIFICATIVA N.º 024/2001-SETEC

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei N.º 8.666/93.
Em 10/05/2001

Manoel Cabral de Castro
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Processo: No. 35.000.00123 /2001-SETEC
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Caput do Art. 25, da Lei N.º 8.666/93 com alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Empresa: Grupo Educacional Ideal - GEI
Objetivo: Curso "MBA Executivo em Gestão e Políticas Públicas" para a servidora Nilce Cardoso Ferreira - Economista/SETEC.
Valor Estimado: R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)

Senhor Secretário,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de ratificação e Autorização no valor supracitado em favor da Empresa Grupo Educacional Ideal - GEI, objetivando atender despesa do curso "MBA Executivo em Gestão e Políticas Públicas" para servidora Nilce Cardoso Ferreira - Economista/SETEC.

A participação da servidora no referido curso reverterá em benefício para esta Administração. A contratação direta da empresa dá-se pelo fato da inexistência de outra instituição no Estado que ofereça curso em nível de pós-graduação nesta área, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Pelas razões acima expostas submetemos a presente Justificativa à RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Macapá (AP), 09 de maio de 2001.

Elcimara Ferreira Albuquerque
Assessora Jurídica/SETEC
OAB/AP 586

Márcia Marques Martins Diniz
Chefe do NSP/SETEC

JUSTIFICATIVA N.º 025/2001-SETEC

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei N.º 8.666/93.
Em 10/05/2001

Manoel Cabral de Castro
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Processo: No. 35.000.0129 /2001-SETEC
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Caput do Art. 25, da Lei N.º 8.666/93 com alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Empresa: Grupo Educacional Ideal - GEI
Objetivo: Curso "MBA em Controladoria e Gestão Financeira" para a servidora Eliana Leitão de Pinho - Diretor Administrativo-financeiro/IEPA.
Valor Estimado: R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)

Senhor Secretário,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de ratificação e Autorização no valor supracitado em favor da Empresa Grupo Educacional Ideal - GEI, objetivando atender despesa do curso "MBA em Controladoria e Gestão Financeira" para servidora Eliana Leitão de Pinho - Diretor administrativo-financeiro/IEPA.

A participação da servidora no referido curso reverterá em benefício para esta Administração. A contratação direta da empresa dá-se pelo fato da inexistência de outra instituição no Estado que ofereça curso em nível de pós-graduação nesta área, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Pelas razões acima expostas, submetemos a presente Justificativa à RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26 do mesmo Diploma Legal.

O Secretário de Estado da Saúde do Amapá, no uso de sua competência, DECLARA que as despesas a que se refere a Cláusula Sexta do Contrato n.º 077/2000-SESA, celebrado entre esta Secretaria e Exito Viagens e Turismo Ltda, com o objetivo de fornecimento de passagens aéreas destinadas a atender a pacientes e acompanhantes que se deslocam para tratamento de Saúde fora do domicílio e servidores da Secretaria de Estado da Saúde, correrão à conta do Programa de Trabalho 10.302.0087 2797, Fonte 012, Natureza de Despesa 3390-33 - Passagens e despesas de locomoção, no valor total de R\$ 112.612,97 (Cento e Doze Mil, Seiscentos e Doze Reais e Noventa e Sete Centavos).

O presente instrumento é emitido na forma do disposto no § 8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, passando esta apostila, bem como o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso anexos, a fazer parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

Macapá, 16 de janeiro de 2001.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

JUSTIFICATIVA N.º 027/2001 -UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 16/01/01

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta referente ao Convênio n.º 031/99, celebrado com o CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE CALÇOENE.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de repassar o valor da dotação em R\$32.500,00(Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais), para o período de janeiro à maio/2001 e prorrogar sua vigência até 31.05.2001, para dar continuidade na execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, b, c/c art. 57, § 2º da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratifique a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 16 de janeiro de 2001.

Angela Cavalcante
Mária Ângela de A. Cavalcante
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/SESA

JUSTIFICATIVA N.º 139/00-UCC/SESA

Ratifico na forma da Lei
Macapá 09/12/00

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa objetivando a alteração das Cláusulas Terceira e Quinta do Convênio n.º 022/00, celebrado com o CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE SERRA DO NAVIO.

Justifica-se a alteração do instrumento supra, em razão da necessidade de prorrogar sua vigência até 31.05.2001 e repassar o valor de sua dotação em R\$113.900,00(Cento e Treze Mil e Novecentos Reais), para o período de janeiro à maio/2001, e garantir a continuidade da execução de seu objeto.

Assim, em observância ao disposto no art. 65, I, b/C art.57, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, rogo a Vossa Excelência se digne ratifique a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2000.

Angela Cavalcante
Mária Ângela de A. Cavalcante
Chefe da Unid. de Contratos e Convênios/SESA

Macapá (AP), 09 de maio de 2001



Elcimara Ferreira Albuquerque
Assessora Jurídica/SETEC
OAB/AP 586.

Márcia Marques Martins Diniz
Chefe do NSP/SETEC

JUSTIFICATIVA Nº 026/2001-SETEC

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.
Em 10/05/2001.

Manoel Cabral de Castro
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Processo: No. 35.000.00112/2001-SETEC
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Caput do Art. 25, da Lei Nº 8.666/93 com alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Empresa: Grupo Educacional Ideal - GEI
Objetivo: Curso "MBA em Controladoria e Gestão Financeira" para a servidora Márcia Marques Martins Diniz - Chefe do NSP/SETEC.
Valor Estimado: R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)

Senhor Secretário,

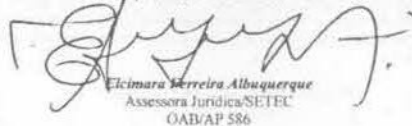
Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de Ratificação e Autorização no valor supracitado em favor da Empresa Grupo Educacional Ideal - GEI, objetivando atender despesa do curso "MBA em Controladoria e Gestão Financeira" para servidora Márcia Marques Martins Diniz - Chefe do NSP/SETEC.

A participação da servidora no referido curso reverterá em benefício para esta Administração.

A contratação direta da empresa dá-se pelo fato da inexistência de outra instituição no Estado que ofereça curso em nível de pós-graduação nesta área, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Pelas razões acima expostas submetemos a presente Justificativa à RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Macapá (AP), 09 de maio de 2001



Elcimara Ferreira Albuquerque
Assessora Jurídica/SETEC
OAB/AP 586.

JUSTIFICATIVA Nº 027/2001-SETEC

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei Nº 8.666/93
Em 10/05/2001.

Manoel Cabral de Castro
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Processo: No. 35.000.0121/2001-SETEC
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Caput do Art. 25, da Lei Nº 8.666/93 com alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
Empresa: Grupo Educacional Ideal - GEI
Objetivo: Curso "MBA Executivo em Gestão e Políticas Públicas" para servidor Francisco Edemburgo R. Almeida - Chefe de Gabinete/SETEC.
Valor Estimado: R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)

Senhor Secretário,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de ratificação e Autorização no valor supracitado em favor da Empresa Grupo Educacional Ideal - GEI, objetivando atender despesa do curso "MBA Executivo em Gestão e Políticas Públicas" para o servidor Francisco Edemburgo R. Almeida - Chefe de Gabinete/SETEC.

A participação do servidor no referido curso reverterá em benefício para esta Administração.

A contratação direta da empresa dá-se pelo fato da inexistência de outra instituição no Estado que ofereça curso em nível de pós-graduação nesta área, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Pelas razões acima expostas submetemos a presente Justificativa à RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Macapá (AP), 09 de maio de 2001



Elcimara Ferreira Albuquerque
Assessora Jurídica/SETEC
OAB/AP 586.

Márcia Marques Martins Diniz
Chefe do NSP/SETEC

Indústria e Comércio

Janete Maria Góes Capiberibe

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEICOM, comunica que a Carta Convite nº 006/2001, foi considerada fracassada.

Macapá-AP, 10 de maio de 2001.

NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

AVISO DE LICITAÇÃO.

CARTA CONVITE Nº 009/01 - DETUR CPL/SEICOM.

A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que estará realizando Carta Convite, para contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva do Bordinho com ferrovia de 350m no trapiche Ezeze Levy, recursos oriundos do próprio DETUR.

Macapá-AP, 10 de Maio de 2001.

NEYNILDA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL/SEICOM

Órgãos Autônomos

Detrap

Ruy Guilherme Smith

ERRATA

No Diário Oficial do dia 10.05.2001,
Pág. 8 de nº 2538, com Circulação do
dia 11.05.2001.

Onde se lê no título e sub-título:
ÓRGÃO AUTÔNOMOS
DETRAN

Leia-se ÓRGÃO AUTÔNOMOS
DETRAP.

PORTARIA Nº 296/01 - DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO
ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto nº 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo
relacionados para comporem o Grupo de Trabalho que desenvolverá o
Projeto "PORTO FLUVIAL DE CARGAS DO DISTRITO
INDUSTRIAL EM SANTANA", com período de trabalho
compreendido entre 10/05/01 à 30/07/01.

EDSON ALCÂNTARA VALENTE Engenheiro Civil
JOVANI DOS SANTOS Chefe da Div. Manutenção/DNA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir
de 10/05/01.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES -
DETRAP/AP, 07 de Maio de 2001.

Eng.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 297/01 DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores
abaixo relacionados, que viajarão da Sede de suas atribuições
Macapá/AP até a Localidade do Arquipélago do Bailique, com o
objetivo de Conduzirem a L/M Anaconda na companhia da Primeira
DAMA do Estado e sua equipe, no período de 06 a 07/04/01.

- Francisco José Rabelo
- Sebastião Amadeu da Silva Favacho
- José Raimundo Gomes Furtado

Ag. Transp. Mar. Fluvial
Ag. Administrativo
Ag. de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES -
DETRAP/AP, 08 de Maio de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 298/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor
JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DOS REIS, Motorista Oficial, que
viou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a Localidade do
Carmo do Macacoary, com o objetivo de Conduzir o Veículo Fiesta de
Chapa NEM 3790 de propriedade do DETRAP, no período de 06 a
08/04/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES -
DETRAP/AP, 08 de Maio de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 299/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor
ARTUR GOMES DOS SANTOS, Chefe da Divisão de Manutenção
de Estrada, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até os
Municípios de Pracuaba, Amapá e Calçoene, com o objetivo de
Fiscalizar os Serviços Realizados pela Residência Rodoviária, no
período de 23 a 27/04/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES -
DETRAP/AP, 08 de Maio de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 300/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor
JOÃO FERREIRA MAGALHÃES, Agente de Portaria, que viajou da
Sede de suas atribuições Macapá/AP até a Localidade do Henrique,
com o objetivo de fazer levantamento de Combustível nas
Residências, no período de 23 a 27/04/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES -
DETRAP/AP, 08 de Maio de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 301/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de
16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor
RAIMUNDO SEVERIANO PANTOJA, Agente de Portaria, que
viou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de
Oiapoque, com o objetivo de Transportar Combustível para as
Residências, no período de 09 a 11/04/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES -
DETRAP/AP, 08 de Maio de 2001.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 302/01-DETRAP/AP

RESOLVE:

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor MANOEL CLARINDO DE LIMA, Aux. Serv. Gerais, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a Localidade do Henrique, com o objetivo de Transportar Combustível para as Residências, no período de 16 a 18/04/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 08 de Maio de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 303/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor REINALDO CARDOSO CAVALCANTE, Eng. Mecânico, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a Localidade do Henrique, com o objetivo de fazer Manutenção de Equipamentos pertencentes ao DETRAP/AP, no período de 09 a 12/04/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 08 de Maio de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 304/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor REINALDO CARDOSO CAVALCANTE, Eng. Mecânico, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município do Oiapoque, com o objetivo de fazer Manutenção de Equipamentos pertencentes ao DETRAP/AP, no período de 23 a 25/04/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 08 de Maio de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 305/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor JOSÉ COSTA SANTOS, Art. Mecânico, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios do Oiapoque, e Amapá, com o objetivo de Transportar Mecânicos para as Residências, no período de 10 a 14/04/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 08 de Maio de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA Nº 306/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor LUIS CARLOS DOS SANTOS, Ag. Administrativo, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP até os Municípios do Oiapoque, e Amapá, com o objetivo de Transportar Mecânicos para as Residências, no período de 20 a 23/04/01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 08 de Maio de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

EXTRATO DO CONTRATO N.º 021/2001 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, CNPJ n.º 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Diretor Geral Sr. RUY GUILHERME SMITH NEVES

CONTRATADA: CIFIALI & CIA LTDA, CNPJ n.º 87.960.167/0001-82, representado pelo Sr. CLAUDIO ADRIANO CIFIALI, e seu procurador o Sr. LEUSAIR JOSÉ DOS SANTOS, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 002/2001-CPL/DETRAP, Processo n.º 6.0000078/2001

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a Aquisição, de 01(Um) Espargidor de Asfalto, Marca CMI-CIFIALI, Mod. HE-C.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- Apresentar relatórios, esclarecimentos, e demais dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante;
- Promover a execução do objeto do Contrato, de acordo com os padrões do GEAD/DETRAP, descritos nas especificações técnicas, e em obediência a Concorrência Pública n.º 002/2001-CPL/DETRAP, demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;
- Prever, no preço ofertado, todos os impostos, mesmos os imputados por diferenças de alíquotas, assim como quaisquer encargos, taxas, custos de transporte, emolumentos, e outras despesas necessárias para a realização do objeto desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor global de R\$ 53.320,00 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Vinte Reais), correrão à Conta do Programa 26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4490.52 - Material Permanente, Fonte de Recursos 003 - TC, conforme Nota de Empenho n.º 2001NE00815, de 03/05/2001

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS: Para os fins de pagamento do bem adquirido, o preço unitário e total disposto na proposta da Contratada, e descrito a seguir:

Tipo do bem	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total
Espargidor de Asfalto	01	53.320,00	53.320,00

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO BEM:

- O bem adquirido com base na presente licitação será entregue em Macapá, junto ao Departamento Estadual de Transportes - DETRAP, correndo por conta do fornecedor todos os encargos adicionais decorrentes dessa condição, inclusive diferenças de alíquotas de imposto, taxas, fretes e outras já previstas;
- Será efetuada entrega técnica do bem, por técnico autorizado pelo fabricante, devendo correr os custos de deslocamento, estadia, alimentação e outros à exclusiva conta do fornecedor;
- A entrega será feita no prazo descrito na proposta do fornecedor;
- O bem será recebido por técnicos do DETRAP, que atestarão a regularidade das especificações desse;
- Na hipótese do bem apresentar quaisquer falhas de operação, defeitos de fabricação, defeitos ou danos oriundos de transporte, o fornecedor será obrigado a substituir o bem, ou sanear, corrigir, recuperar, repor, no todo ou em parte, peças, conjuntos, acessórios ou outros elementos componentes do bem, sem qualquer ônus ao DETRAP.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência desde a data de sua celebração até a data do efetivo pagamento do valor total previsto em sua Cláusula Quarta, podendo ocorrer alteração dessa vigência, de acordo com as condições já previstas neste Termo.

Macapá - AP, 08/05/2001.

Ruy Guilherme Smith Neves
Departamento Estadual de Transportes
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2001 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, CNPJ n.º 00.394.577/0001-25,

representado pelo seu Diretor Geral Sr. RUY GUILHERME SMITH NEVES.

CONTRATADA: MENEGOTTI-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA, CNPJ/MF n.º 84.431.154/0001-28, representada pelo Sr. LEUSAIR JOSÉ DOS SANTOS, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 002/2001-CPL/DETRAP, Processo n.º 6.0000078/2001

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de uma fábrica para produção de tubos armados em concreto, conforme descrição no Plano de Aplicação em anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- Apresentar relatórios, esclarecimentos, e demais dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante;
- Promover a execução do objeto do Contrato, de acordo com os padrões do GEAD/DETRAP, descritos nas especificações técnicas, e em obediência a Concorrência Pública n.º 002/2001-CPL/DETRAP, demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;
- Prever, no preço ofertado, todos os impostos, mesmos os imputados por diferença de alíquotas, assim como quaisquer encargos, taxas, custos de transporte, emolumentos, e outras despesas necessárias para a realização do objeto desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor global de R\$ 88.796,60 (Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos), correrão à Conta do Programa 26.782.0125.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4490.52 - Material Permanente, Fonte de Recursos 003 - TC, conforme Nota de Empenho n.º 2001NE00839, de 07/05/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS: Para os fins de pagamento do bem adquirido, o preço unitário e total disposto na proposta da Contratada, e descritos a seguir:

TIPO DO BEM	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Fábrica de tubos armados em concreto	01	88.796,60	88.796,60

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência desde a data de sua celebração até a data do efetivo pagamento do valor total previsto em sua Cláusula Quarta, podendo ocorrer alteração dessa vigência, de acordo com as condições já previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Para a propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO, é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá

Macapá - AP, 05/05/2001

Ruy Guilherme Smith Neves
Departamento Estadual de Transportes
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2001 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP, CNPJ n.º 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Diretor Geral Sr. RUY GUILHERME SMITH NEVES.

CONTRATADA: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA, CNPJ/MF n.º 05.983.192/0013-50, representada pela Sr. ITAMARINA M.º SIMÕES ALCOLUMBRE, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores às Cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a Licitação na Modalidade de Concorrência Pública n.º 002/2001-CPL/DETRAP, Processo n.º 6.0000078/2001

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a Aquisição, por parte do Departamento Estadual de Transportes, dos bens a seguir descritos:

- 02(dois) Caminhões 0 Km, marca VOLKSWAGEN, mod. 7-100.
- 01(um) Caminhão 0 Km, marca VOLKSWAGEN, mod. 13-180.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- Apresentar relatórios, esclarecimentos, e demais dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento por parte do Contratante;
- Promover a execução do objeto do Contrato, de acordo com os padrões do GEAD/DETRAP, descritos nas especificações técnicas, e em obediência a Concorrência Pública n.º 002/2001-CPL/DETRAP, demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;
- Prever, no preço ofertado, todos os impostos, mesmos os imputados por diferença de alíquotas, assim como quaisquer encargos, taxas, custos de transporte, emolumentos, e outras despesas necessárias para a realização do objeto desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor global de R\$ 160.070,00 (Cento e Sessenta Mil e Setenta Reais), correrão à Conta do Programa 26.782.0125.1.687 -

Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4490.52 - Material Permanente, Fonte de Recursos 003 - TC, conforme Nota de Empenho n.º 2001NE00837, de 04/05/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS: Para os fins de pagamento dos bens adquiridos, os preços unitários e totais dispostos na proposta da Contratada, e descritos a seguir:

TIPO DO BEM	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Caminhão 0Km, marca VOLK, mod. 7-100	02	46.000,00	92.000,00
Caminhão 0Km, marca VOLK, mod. 13-180	01	68.070,00	68.070,00

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência desde a data de sua celebração até a data do efetivo pagamento do valor total previsto em sua Cláusula Quarta, podendo ocorrer alteração dessa vigência, de acordo com as condições já previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Para a propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO, é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá - AP, 09/05/2001

Ruy Guilherme Smith Neves
Departamento Estadual de Transportes
CONTRATANTE

Detran

Lourival do Carmo Freitas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

CONVITE N.º 004/01

ONDE SE LÊ:

02 - O. M. BARROS - Venceu os itens: 01,02,05,08
....., Valor - R\$=15.496,25

03 - J. LOPES - Venceu os itens: 04, 07, 25
Valor - R\$=10.403,65

LEIA-SE:

02 - O. M. BARROS - Venceu os itens 01, 02, 05, 14,
....., Valor - R\$=15.731,90

03 - J. LOPES - Venceu os itens 04,07,08,25
Valor - R\$=10.441,31

Macapá-AP, 09 de Maio de 2001

ROLIEN SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL/DETRAN-AP
Decreto n.º 2386/99

Autarquias Estaduais

Prodap

José Roberto Lacerda Ramos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 002/2001-CPL/PRODAP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/PRODAP, avisa a quem se interessar a participar da Carta Convite n.º 002/2001-CPL, (Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação) nas dependências do PRODAP, conforme o que estabelece este Convite e seus Anexos, com sua abertura marcada para as 10:00 horas, do dia 17.05.2001, na Sala da Comissão de Licitação, sito à Rua São José s/n, nesta cidade de Macapá.

Para maiores esclarecimentos aos licitantes, a Carta Convite completa de informações necessárias estará disponível e poderá ser obtida no endereço da CPL, acima citada até 24:00 horas antes da abertura das propostas, em horário normal de expediente, das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas. Informações pelo telefone (096) 212-4212.

Macapá-AP, 10 de maio de 2001.

MARIA JOSÉ GUILHERME RODRIGUES
Presidente-CPL/PRODAP
Portaria n.º 013/2001-PRODAP

Hemoap

Jaci Pena Amanajás

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVENIOS
EXTRATO

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2000, QUE CELEBRARAM ENTRE SI O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ E A FIRMA SERGELCON LTDA(Serviço Geral de Limpeza e Conservação Ltda), PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de direito, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado tem alterada as cláusulas TERCEIRA e QUINTA, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 60 dias, tendo seu início dia 05/05/2001 e término dia 04/07/2001 podendo ser prorrogado por igual ou menor período, desde que configurado expressamente o interesse da CONTRATANTE, manifestado com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste Termo Aditivo no valor de R\$ 18.192,56 (DEZOITO MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), que correrão à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.122.0086 2.812, Elemento de Despesa 33.90.37, conforme 2001NE de

Macapá, 03 de Maio de 2001.

Jaci Pena Amanajás
Diretor Presidente
ADITANTE

Antonio Cílio C. de Oliveira
SERGELCON LTDA
ADITADO

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA N.º 050/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 0338, de 16.04.97 e o Decreto n.º 2274, de 02.04.97,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento no período de 13 a 16 de maio, até a cidade de Brasília-DF a Farmacêutica Margarida Maria Machado Souza (FGI-3), lotada no LACEN AP, para participar do 1º Simpósio de Meningite com Liqueur Turvo, que se realizará em Brasília-DF, sem ônus para o Governo do Estado.

Macapá, 11 de Maio de 2001.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DE CARTA-CONVITE

CARTA CONVITE N.º : 010/2001-CPL/LACEN-AP

CONVÊNIOS N.ºs : 034/2000, 033/2000 e 032/2000-ANVISA/LACEN-AP

PROCESSO N.ºs : 17.000.113/2001, 17.000.114/2001 e 17.000.115/2001-LACEN

O Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-AP -, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA N.º 136/2000-LACEN/AP, de 13/11/2000, para funcionar pelo período de 01 (hum) ano a contar de 01/10/2000, cumprindo as disposições do Artigo 22, III, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.853/94 e 9.648/98 que rege as LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; DECRETO N.º 1929 de 15/06/98; encaminha à Vossa senhoria o presente CONVITE, cujo objeto está discriminado no ANEXO I, parte integrante deste CONVITE. O recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA dar-se-á até às 09:00 horas do dia 18/05/2001 na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação-LACEN-AP, sito à Avenida Ernestino Borges, s/n - Centro - Macapá/AP.

DO OBJETO:

O presente Convite tem como objetivo, selecionar empresas pertinentes ao ramo no

fornecimento de Passagens Aéreas, no âmbito do Território Nacional, para o Laboratório Central de Saúde Pública, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses a critério da Administração, conforme detalhamento constante do ANEXO I desta CARTA-CONVITE.

Os interessados deverão retirar o original da Carta-Convite acima mencionada, no prédio do Lacen-AP, à Av. Ernestino Borges - s/n, nesta cidade de Macapá, na sala onde funciona a CPL-Comissão Permanente de Licitação, telefone(0xx96) 212-6222, no prazo estabelecido na LLC n.º 8.666/93 e suas alterações, a partir da data desta publicação, nos horários de 8:00h às 12:00 e de 14:00h às 18:00h.

Macapá(AP), 11 de Maio de 2001

Valdemar das Graças Figueira da Silva
Presidente da CPL/LACEN

IEPA

Alan Cavalcante da Cunha

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA/SETEC, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, avisa a quem for de interesse, que será aberto o CONVITE DE N.º 005/00 no dia 17/05/01 às 15:30 horas na SALA DA CPL/IEPA, localizado na Av. Feliciano Coelho, n.º 1509, Bairro do Trem, nesta cidade de Macapá.

A referida Licitação tem como objetivo. Aquisição de Cartuchos para Impressora, para Setec.

Para maiores esclarecimentos, o convite estará disponível aos licitantes, no endereço acima citado (CPL), o Convite, nos horários normais de expedientes: 07:30 às 12:00 e 14:30 às 18:00 horas, até 24 horas antes da abertura dos Envelopes. Outras informações pelo fone (96) 212-5342, ramal 206.

Macapá-AP 08 MAIO de 2001.

Albino Costa
Presidente CPL/IEPA

Ceforh

Rita de Cássia Lima Andréa

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE GESTÃO N.º 009/00, FIRMADO ENTRE O CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CEFORH, COMO CONTRATANTE E O INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP, COMO CONTRATADO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram, aceitam e ajustam, que o instrumento acima identificado, tem alteradas as cláusulas que passam a vigorar com as seguintes redações, bem como a inclusão da Secretaria de Estado da Administração - SEAD como INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Secretário Interino Sr. Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa, brasileiro, sociólogo, casado, CI-7.948.019-SP, CPF n.º 024.736.155-00 e mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente retificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato de Gestão estão alocados na Dotação Orçamentária da Interviente e importam no valor total de R\$ 49.662,69 (Quarenta e nove mil seiscientos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), que correrão à Fonte n.º 001(FPF) Projeto/Atividade 13.10.104.122.0014.2606 - Gerenciamento, fomento e execução de serviços públicos, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, dos quais serão empenhados para o exercício de 2001, conforme Notas de Empenho Ordinário a serem emitidas pela Interviente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001 até o término da vigência do Contrato Principal que é até 15 de maio de 2001 podendo ser renovado seu prazo dilatado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinados.

Macapá-AP, 08 de janeiro de 2001.

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretora-Presidente/CEFORH

Sociedades de Economia Mista

CEA

Joel Banha Picanço

MENSAGEM DA DIRETORIA

Todo final de ano é período de reflexão. Todos os pensamentos se voltam à análise dos resultados dos trabalhos que todos nós, servidores da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, desempenhamos no dia-a-dia. Trabalhos desenvolvidos no âmbito, interno e externo da Empresa, e que diante dos percalços da crise financeira, de desemprego, de moradia, política e outras de menor importância que assolam o País, se tornam muito mais complexos. Apesar de tudo, a cada final de ano sentimos a alma lavada pelo sentimento do dever cumprido. Planos, ações e metas direcionadas e apoiadas pelo Governo do Estado, e sempre voltadas para o bem estar das populações menos favorecidas de benefícios sociais. Aliás, a criação de condições de integração social e aperfeiçoamento do ser humano, além de objetivos de nossa meta, constitui-se fator decisivo para os êxitos alcançados.

No desenvolvimento de nossas atividades, elegemos a classe consumidora - clientes - como elemento fundamental para o desenvolvimento desta Concessionária. Hoje, quando a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - estabelece como meta para o todo o Setor Elétrico, a

universalização do atendimento de energia elétrica, sentimos como se nossos pensamentos e ações tenham atingido alcance nacional, uma vez que essa iniciativa, além de ser norma programática, vem sendo executada, pelo Governo do Amapá, através da CEA, desde 1995.

No ano 2000, a CEA desenvolveu várias ações, proporcionando mais qualidade de vida à população de todos os municípios do Estado. O município de Tartarugalzinho, por exemplo, foi interligado ao Sistema ELETRONORTE - Hidrotérmico, sendo desativado o sistema térmico isolado que ali funcionava. O sistema térmico isolado do município de Pracuúba, também, foi contemplado com energia 24 horas. A comunidade de Carnot, no município de Calçoene, está com energia elétrica. A sede do município de Vitória do Jari agora dispõe de energia elétrica 24 horas. Foi interligada, através de uma linha de distribuição, partindo de Laranjal do Jari, que também é atendida 24 horas. Ambos os municípios, agora estão beneficiados com serviço de Plantão.

Nos investimentos de expansão do sistema de energia elétrica, a CEA contou com recursos do Governo do Estado. Além disso, investiu nos sistemas de iluminação Pública dos municípios de Macapá e Santana, aumentando suas eficiências com a instalação de equipamentos e lâmpadas dotados de tecnologia atual e economizadoras de energia. Visando o conforto e bem-estar dos clientes estruturou, ainda, o prédio da administração central, inclusive o setor de atendimento. Novo prédio administrativo foi construído no município de Laranjal do Jari.

Na área de modernização administrativa, o setor de informática foi expandido com a aquisição e instalação de novos equipamentos, e tecnologias atuais. Nesse contexto, novos sistemas de gerenciamento de energia elétrica, visando a melhoria da eficiência energética foram implantados. Na

gestão administrativa, foram modernizados os sistemas de gerenciamento de pessoal, contábil, suprimentos, licitação, dentre outros. Todavia, tudo isso seria em vão, sem investimentos no ser humano - no trabalhador. O desenvolvimento e aprimoramento de conhecimentos sobre relações humanas, integração social, e de natureza técnica, foram proporcionados aos servidores, na forma de cursos e treinamentos específicos.

No ano de 2000 foram comercializados 430.844 MWh para 96.305 consumidores. Uma Receita Operacional da ordem de R\$ 62.871 mil foi registrada. Na administração desses quase 100.000 consumidores, é bom dizer, a CEA dispõe de apenas 522 servidores, inclusive comissionados, estagiários e conveniados, estabelecendo, pois, uma proporção de 184 consumidores para cada servidor. Os conveniados são apenas judiciais que buscam reintegração social.

Continuamos crescendo no atendimento a clientes na ordem de 10% em relação ao ano anterior. Esse percentual tem relação direta com o crescimento populacional do Estado.

NOSSA MISSÃO:

CONTRIBUIRÁ PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAPÁ, COMERCIALIZANDO PRODUTOS E SERVIÇOS ENERGÉTICOS COM QUALIDADE, COMPETITIVIDADE E GARANTIA DE PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES.

A DIRETORIA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Administradores e Acionistas da
Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA levantado em 31 de dezembro de 2000 e 1999 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em 31 de dezembro de 2000 e 1999 o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.

4. A Companhia vem apurando prejuízos significativos nos últimos exercícios e apresentando uma substancial insuficiência de capital giro. Dessa forma, a condição de continuidade da Companhia pressupõe a realização dos ativos circulantes e realizáveis a longo prazo e o pagamento das exigibilidades nos prazos normais ou eventualmente renegociados e no curso normal dos negócios. A consecução desses objetivos aparenta depender da obtenção, por parte dos administradores da Companhia, recursos financeiros adicionais sob a forma de aporte de capital e de financiamentos, bem como de operações lucrativas futuras.

5. A companhia vem desenvolvendo esforços para equalizar o contas a receber - consumidores, através de encontros de contas com os órgãos da administração Estadual e Municipal e para os consumidores das classes residencial, comercial e industrial, será procedido levantamentos de todos os débitos existentes com verificação in-loco, a começar pelos principais devedores, a fim de detectar a real situação das emissões de faturas. No momento não podemos mensurar o valor dos ajustes contábeis que poderão advir com os referidos trabalhos.

6. Encontra-se em fase de negociação a dívida existente de Energia Elétrica Comprada da ELETRONORTE, estando pendente apenas a definição do percentual que será utilizado para efeito de atualizar a dívida, a CEA continua registrando os juros pactuados em reunião não formalizada entre as partes, não podemos no momento prevê se os saldos existente são suficientes ou serão necessários registros de valores complementares, que poderão gerar perdas futuras.

7. As informações adicionais contidas nos quadros I e II, referentes às demonstrações do valor adicionado e demonstração do fluxo de caixa, estão apresentadas com a finalidade de oferecer dados adicionais e não são requeridas como parte das demonstrações contábeis básicas. Estas informações foram por nós examinadas de acordo com os procedimentos de auditoria apresentados no parágrafo 2 acima, e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Macapá (AP), 30 de março de 2001

MOORE ST PHENS & LAURIA S/C
Auditores Independentes
CRC/AM-00154/0

Vicente Luiz Reis Lauria
Contador - CRC-AM-2.072/0-6

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	2.000	1.999
ATIVO		
CIRCULANTE		
Disponibilidades	1.008.806	286.206
Aplicações no Mercado Aberto	-	1.501.487
Consumidores	50.140.295	43.164.633
Provisão para Devedores Duvidosos	(1.044.227)	(1.973.928)
Devedores Diversos	4.699.390	1.020.139
Outros Créditos	1.293.402	1.958.149
Combustíveis Adquiridos pela CCC	1.286.816	4.646.689
Almoxarifado	697.540	1.179.771
Despesas Pagas Antecipadamente	10.698	597
	<u>58.092.720</u>	<u>61.783.744</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Outros Créditos	113.630	105.198
	<u>113.630</u>	<u>105.198</u>
PERMANENTE		
Investimentos	1.120.931	15.739
Imobilizado	76.377.618	72.299.299
	<u>77.498.549</u>	<u>72.315.038</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>135.704.899</u>	<u>124.203.979</u>

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	2.000	1.999
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	50.848.104	46.084.157
Folha de Pagamento	360.492	338.024
Tributos e Contribuições Sociais	54.098.691	50.953.502
Empréstimos e Financiamentos	-	15.000
Credores Diversos	289.615	327.884
Obrigações Estimadas	809.634	1.208.831
Contribuições e Encargos Sociais - Parcelamento	408.177	2.939.121
Contribuições e Encargos Sociais - REFIS	754.058	-
Provisões para contingências	2.430.493	2.807.437
Outras Obrigações	10.879.091	7.287.542
	<u>120.876.357</u>	<u>112.021.498</u>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Contribuições e Encargos Sociais - Parcelamento	108.900	11.554.353
Contribuições e Encargos Sociais - REFIS	24.813.434	-
Outros	4.839	4.839
	<u>24.926.973</u>	<u>11.558.992</u>
Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço	2.373.015	1.783.542
	<u>27.299.988</u>	<u>13.342.534</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social Atualizado	60.160.700	55.425.192
Prejuízos Acumulados	(79.665.866)	(81.320.753)
	<u>(19.505.167)</u>	<u>(25.895.561)</u>
Recursos Destinados a Aumento de Capital	7.033.721	4.735.508
	<u>(12.471.446)</u>	<u>(1.160.053)</u>
TOTAL DO PASSIVO	<u>135.704.899</u>	<u>124.203.979</u>

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	2.000	1.999
RECEITA OPERACIONAL		
Fornecimento de Energia Elétrica	56.261.510	48.774.495
Subvenção para a Conta de Consumo de Combustível	8.519.953	7.203.572
Outras Receitas	1.560.001	1.074.683
	<u>66.341.464</u>	<u>57.052.750</u>
Deduções à Receita Operacional		
Impostos e Contribuições sobre a Receita	(9.671.149)	(8.854.399)
Quota para Reserva Global de Reversão	(1.623.936)	(1.216.201)
	<u>(11.295.085)</u>	<u>(9.870.600)</u>
Receita Operacional Líquida	55.046.380	47.182.150
DESPESA OPERACIONAL		
Pessoal	(8.268.038)	(8.836.557)
Material	(6.208.593)	(4.717.453)
Serviços de Terceiros	(4.998.960)	(3.418.210)
Combustível para Produção de Energia Elétrica	(8.519.953)	(7.203.572)
Compensação Financeira pela Util. Recursos Hídricos	(1.053.780)	(971.253)
Energia Elétrica Comprada para Revenda	(24.454.114)	(19.073.332)
Depreciação e Amortização	(5.237.086)	(3.823.921)
Quota para Conta de Consumo de Combustível	(867.746)	(666.935)
Provisão para Contingências	-	(1.842.452)
Outras	(2.471.085)	(2.328.493)
	<u>(62.099.356)</u>	<u>(52.882.178)</u>
Resultado do Serviço	(7.052.975)	(5.700.028)
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS		
Rendas de Aplicações Financeiras	-	36.187
Encargos de Dividas	(9.785.823)	(3.269.142)
Variação Monetária e Acréscimo Moratório - Energia Vendida	103.768	41.678
Outras	(1.403.196)	527.200
	<u>(11.086.231)</u>	<u>(2.664.077)</u>
Resultado Operacional	(18.138.206)	(8.364.108)
RECEITA NÃO OPERACIONAL	1.332	4.678
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(293.444)	(49.949)
Resultado não Operacional	(292.112)	(45.271)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(18.430.318)	(8.409.376)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO POR LOTE DE MIL AÇÕES	(2,68)	(1,37)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	2.000	1.999
ORIGENS DOS RECURSOS		
De Acionistas		
Recursos Destinados a Aumento de Capital	7.033.721	4.735.508
De Terceiros		
Aumento do Exigível a Longo Prazo	589.473	1.723.604
Remuneração das Imobilizações em Curso	716.397	342.597
Ajustes no Imobilizado Portaria 815/94	321.495	-
Transferência do Circulante para o Exigível a Longo Prazo	10.681.147	-
Outros	4.195	-
TOTAL DAS ORIGENS	19.346.427	6.801.709
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Nas Operações		
Prejuízo do Exercício	18.430.318	8.409.376
Ajustes de Exercícios Anteriores	631.192	-
Despesas (Receitas) que não Afetam o Capital Circulante		
Depreciação e Amortização	(5.237.086)	(3.823.921)
Encargos Financeiros do Exigível a Longo Prazo	(5.999.342)	(3.101.132)
Baixas de Bens do Ativo Imobilizado	-	(46.598)
	<u>7.825.082</u>	<u>1.437.725</u>
Imobilizado	10.746.289	5.893.281
Investimentos	-	9.800
Transferência do Exigível a Longo Prazo para o Circulante	3.312.508	3.255.274
Redução do Exigível a Longo Prazo	-	178.976
Aumento do Realizável a Longo Prazo	8.432	11.367
TOTAL DAS APLICAÇÕES	21.892.310	10.784.423
REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(2.545.882)	(3.982.714)
DEMONSTRAÇÃO DA REDUÇÃO (AUMENTO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:		
Ativo Circulante		
No início do Exercício	51.783.744	46.711.711
No Final do Exercício	58.092.720	51.783.744
	<u>6.308.977</u>	<u>5.072.032</u>
Passivo Circulante		
No início do Exercício	112.021.498	102.966.752
No Final do Exercício	120.876.357	112.021.498
	<u>8.854.858</u>	<u>9.054.746</u>
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(2.545.882)	(3.982.714)

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000 e 1999
(Em Reais)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE CAPITAL	PREJUÍZO ACUMULADO	SUBTOTAL	RECURSOS DESTINADOS A AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL
VALORES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999:	55.754.784	-	(5.353.974)	50.400.810	1.878.438	52.279.248
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
Aumento de Capital (ACAJC) 28.05.98	1.670.428	342.597	-	1.670.428	1.670.428	3.425.953
Recursos do Governo do Estado	-	-	-	-	-	-
Reservatório das Imobilizações em Curso	-	-	-	-	-	-
Recursos Destinados a Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-
Prejuízo do Exercício	-	-	(8.409.376)	(8.409.376)	-	(8.409.376)
Ação de Prejuízo	-	-	342.597	342.597	-	342.597
VALORES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000:	57.425.212	-	(8.067.779)	49.357.433	4.735.508	54.092.941
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
Aumento de Capital (ACAJC)	-	-	-	-	-	-
Recursos do Governo do Estado	-	-	-	-	-	-
Reservatório das Imobilizações em Curso	-	-	-	-	-	-
Recursos Destinados a Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-
Prejuízo do Exercício	-	-	(18.430.318)	(18.430.318)	-	(18.430.318)
Ação de Prejuízo	-	-	716.397	716.397	-	716.397
VALORES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001:	58.785.740	-	(9.764.077)	49.021.663	7.833.771	56.855.434

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	2.000	1.999
GERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Receitas de Vendas de Energia e Serviços	57.821.511	49.849.178
Subvenção para a Conta de Consumo de Combustível	8.519.953	7.203.572
Receitas não Operacionais	1.332	4.678
(-) Insumos:		
Custo de Energia Comprada	(24.454.114)	(19.073.332)
Serviços de Terceiros	(4.998.960)	(3.418.210)
Matérias	(6.208.593)	(4.717.453)
Combustível para Produção de Energia	(8.519.953)	(7.203.572)
Outros Custos Operacionais	(4.412.811)	(5.809.132)
Despesas não Operacionais	(293.443)	(49.949)
	<u>(48.887.875)</u>	<u>(40.271.648)</u>
VALOR BRUTO ADICIONADO	17.455.122	16.786.780
Quotas de Reintegração	(5.237.086)	(3.823.921)
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO GERADO	12.218.035	12.961.858
Receitas Financeiras	103.768	563.387
VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	12.321.823	13.525.245
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Remuneração do Trabalho	8.268.038	8.836.557
Governos: Impostos, Taxas e Contribuições		
ICMS	7.332.980	6.685.473
COFINS e PASEP	2.338.169	1.968.928
Quota para Reserva Global de Reversão	1.623.936	1.216.201
Encargos da Dívida / Juros	11.189.019	3.227.464
	<u>22.484.103</u>	<u>13.098.064</u>
Prejuízo do Exercício	30.752.141	21.934.622
	<u>(18.430.318)</u>	<u>(8.409.376)</u>
TOTAL	12.321.823	13.525.245

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
(Em Reais)

	2000	1999
Das Operações Sociais		
Prejuízo Líquido do Exercício	(18.430.318)	(8.409.376)
Ajustes de Exercícios Anteriores	(631.192)	-
Débito (créditos) ao Resultado que não afetam o Capital Circulante		
Depreciação e Amortização	5.237.086	3.823.921
Valor Residual do Ativo Permanente Baixa	325.689	46.598
	<u>(13.488.735)</u>	<u>(4.538.857)</u>
Variações em Ativos e Passivos Circulantes		
Consumidores	(6.975.662)	(6.180.280)
Provisão para Devedores Duvidosos	(929.701)	-
Devedores Diversos	(3.679.251)	(21.328)
Outros Créditos	664.748	3.079.517
Combustíveis Adquiridos pela CCC	3.359.873	(901.371)
Almoceado	482.231	294.046
Despesas Pagas Antecipadamente	(10.100)	(597)
Fornecedores	4.763.948	(8.739.148)
Falta de Pagamento	22.466	29.990
Tributos e Contribuições Sociais	3.143.188	14.316.480
Empréstimos e Financiamentos	(15.000)	(335.000)
Créditos Diversos	(38.269)	(1.041.301)
Obrigações Estimadas	(458.196)	140.766
Contribuições e Encargos Sociais - Parcelamento	(2.530.944)	(629.810)
Contribuições e Encargos Sociais - REFIS	754.058	-
Provisões para Contingências	(376.944)	1.723.978
Outras Obrigações	3.591.549	1.588.598
	<u>1.786.968</u>	<u>8.324.733</u>
Variações em Ativos e Passivos não Circulantes		
Outros Créditos	(8.431)	(11.367)
Contribuições e Encargos Sociais - Parcelamento	(11.445.453)	(3.432.250)
Contribuições e Encargos Sociais - REFIS	24.813.434	-
Obrigações Vinculadas a Concessão	589.473	1.723.604
	<u>13.945.023</u>	<u>(1.728.013)</u>
Disponibilidades Originadas de Ativos Operacionais		
Atividades de Investimentos		
Investimentos	-	(9.800)
Imobilizado	(10.746.289)	(5.893.281)
	<u>(10.746.289)</u>	<u>(5.903.081)</u>
Atividades de Financiamentos		
De Acionistas		
Aumento para Aumento de Capital	7.033.721	4.735.508
Remuneração do Capital Próprio	716.397	342.597
	<u>7.750.118</u>	<u>5.078.105</u>
De Terceiros		
Encargos da Dívida	-	3.101.132
	<u>(2.996.171)</u>	<u>3.101.132</u>
Total dos Efeitos no Caixa	(778.887)	1.342.019
Disponibilidades		
No início do Período	1.787.893	445.674
No final do Período	1.009.006	1.787.693
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	(778.887)	1.342.019

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000 e 1999
(EM REAIS)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

Da Constituição e Objetivos

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, sociedade por ações de economia mista, é uma concessionária do serviço público de energia elétrica e seu acionista controlador é o Estado do AMAPÁ, que detém 97,60% do seu capital votante. Seus principais objetivos são a pesquisa, produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do AMAPÁ, podendo nos termos da legislação em vigor desenvolver, ainda, os seguintes serviços: Estudos e pesquisas visando a exploração de fontes energéticas alternativas; e projetos, construção e operação de sistemas de produção, de transmissão e de distribuição de energia elétrica ou alternativa.

Atualmente a companhia compra energia das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., para a cidade de Macapá e mais 10 Municípios e gera e distribui energia elétrica para 06 Municípios com sua produção derivada de usinas termelétricas a óleo diesel, atendendo comercialmente, aproximadamente 89.219 consumidores.

Das operações:

A Companhia vem apresentando prejuízos nos últimos anos, em consequência do alto custo de geração em motores térmicos em diversos Municípios do Estado, afetando o resultado pelo custo do excedente da quota da CCC, dos parcelamentos efetivados nos últimos exercícios, decorrentes de atrasos de encargos sociais e impostos herdados de gestões anteriores a 1995, em decorrência destes fatos, vem apresentando ainda insuficiência de capital de giro, que está dificultando a manter e operar o Sistema Energético. Como consequência dessa asfixia financeira, o Governo do Estado necessita injetar mais recursos sob a forma de capital, para suprir os custos absorvidos pela companhia em Municípios deficitários, com isso, a Companhia futuramente apresentará resultados satisfatórios tanto operacional, como Econômico Financeiro.

Neste exercício, apresentamos os principais itens que contribuíram para o acréscimo de 119,16% do prejuízo, em relação ao período anterior:

• Combustível Usina Laranjal do Jari	4.202.976	22,80%
• Atualizações Monetárias – ICMS	6.355.486	34,48%
• Atualizações Monetárias – REFIS	2.118.759	11,50%
• Atualizações Monetárias – Eletronorte	2.488.831	13,51%
• TOTAL	15.166.052	82,29%
• Prejuízo do Exercício	18.430.318	100,00%

Ações agilizadas para a eliminação do prejuízo do exercício:

01 - A partir do exercício de 2000, especificamente em fevereiro de 2001, será inaugurada nova usina de Laranjal do Jari, com consumo específico dentro do estabelecido pela Cota da CCC, (cota consumo de combustível), o que significará o fim do prejuízo operacional com compra de Óleo Diesel excedente.

02 - Negociações com a Secretaria de Estado da Fazenda, foram iniciadas, afim de compensar o déficit do ICMS com os créditos da CEA junto aos órgãos das administrações Estaduais e Municipais, bem como, da Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, visto que, após concluídas evitará a incidência de futuras atualizações monetárias, as quais contribuíram significativamente para o prejuízo da CEA.

03 - Em relação a dívida para com a Eletronorte, a CEA, já foi autorizada pelo Governo do Estado a utilizar os créditos, que este possui junto ao Governo Federal para a quitação do débito referente a suprimento de Energia, evitando assim, atualizações monetárias, visto que, a CEA, vem cumprindo com seus pagamentos nos vencimentos com a Eletronorte.

04 - Com adesão ao REFIS - Programa de Recuperação Fiscal implantado pelo Governo Federal, tornando assim a CEA adimplente com os encargos e contribuições federais.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis estão apresentadas conforme modelo, divulgado através do Ofício Circular Nº 838/2000 – DR/ANEEL, de 29 de dezembro de 2000, foram preparadas com base nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, normas aplicáveis às concessionárias do serviço público de energia elétrica e seguindo as práticas contábeis descritas na nota 3.

De acordo com a Lei nº 9.249/95, as demonstrações contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2000 e 1999 deixaram de contemplar os efeitos da correção monetária das contas integrantes do ativo permanente, das obrigações vinculadas à concessão do serviço e do patrimônio líquido, as quais foram atualizadas até 31 de dezembro de 1995, obedecendo aos critérios oficiais de correção monetária então vigentes, razão porque estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária, que não contemplam os efeitos de inflação do exercício.

NOTA 3 – PRINCÍPIOS E PRÁTICAS CONTÁBEIS**a) Atualizações Monetárias**

A atualização monetária dos ativos e passivos sujeitos a correção monetária por força da legislação ou cláusulas contratuais, foi efetuada com base nos índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados nas datas dos balanços.

b) Disponibilidades

Incluem as aplicações financeiras, as quais estão registradas ao custo acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço.

c) Consumidores

Estão incluídos os fornecimentos de energia elétrica faturada e não faturada até a data do balanço, registrados com base no regime de competência inclusive para as receitas oriundas de acréscimos moratórios, apurados nas contas em atraso por parte dos consumidores.

d) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A provisão para créditos de liquidação duvidosa está constituída com base na estimativa das possíveis perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos vencidos.

e) Estoques

Tanto os materiais de manutenção em estoque no almoxarifado, registrados no Ativo Circulante, quanto aqueles destinados à construção, classificados no Imobilizado, estão avaliados ao custo médio de aquisição.

f) Permanente

- As participações societárias permanentes estão registradas ao custo corrigido até 31 de dezembro de 1995.
- O imobilizado está registrado ao custo de aquisição ou construção corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, deduzido da depreciação acumulada, calculada pelo método linear, segundo as taxas estabelecidas para o setor elétrico.
- Os recursos próprios aplicados nas imobilizações em curso, nos termos da legislação vigente, são remunerados pela variação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, o resultado é creditado a conta de reserva de capital.

g) Provisão para Férias

Os valores relativos a férias devidas aos funcionários foram provisionadas proporcionalmente ao período aquisitivo, acrescido dos encargos sociais incidentes sobre as mesmas.

h) Recursos Destinados a Aumento de Capital

Os recursos recebidos com expressa condição de serem aplicados em integralização de futuro aumento do capital social, são classificados diretamente no patrimônio líquido.

i) Prejuízo por ação

O prejuízo por ação é determinado considerando as ações em circulação nas datas dos balanços.

j) Apuração de Resultado

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

l) Práticas Contábeis Específicas

As diretrizes contábeis adotadas pela Companhia emanam da Lei das Sociedades por Ações e do órgão do poder concedente, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. As principais diretrizes contábeis específicas para concessionárias de energia elétrica adotada foram:

- Em função do disposto nas Instruções Nº 35 e 36 do Plano de Contas do serviço Público de Energia Elétrica, os juros e demais encargos financeiros e efeitos inflacionários, relacionados aos financiamentos obtidos de terceiros, efetivamente aplicados no imobilizado em curso, estão registrados nesse subgrupo como custo.
- O fornecimento não faturado de energia elétrica na data do balanço está contabilizado pelo regime de competência.
- Conforme a Nota 2 da conta 112.61 – Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, foram excluídos para efeito de provisão os créditos vencidos de responsabilidade dos Poderes Públicos – Federal, Estadual e Municipal.
- Estão registradas em Obrigações Vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, no Exigível a Longo Prazo, em contrapartida ao Imobilizado, os recursos oriundos de consumidores e da União, destinados a execução de obras necessárias ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica.
- As despesas indiretas de imobilização em curso, referentes aos gastos administrativos gerais, estão apropriados mensalmente às imobilizações em curso e demais ordens em curso, na base de 10% dos dispêndios diretos com pessoal e serviços de terceiros atribuíveis às mesmas.
- A apuração de gastos por atividades das despesas com serviços auxiliares, serviços de assistência e capacitação e administração geral, são apropriadas mensalmente às atividades de produção e distribuição, proporcionalmente aos saldos mensais destas contas.

m) Provisão para Contingências

As provisões para contingências estão baseadas nos resultados prováveis, previstos no Parecer dos Consultores Jurídicos relativos aos processos pendentes na data do balanço.

NOTA 4 – CONSUMIDORES

O saldo a receber está assim composto:

CONTAS	2000	1999
Fornecimento faturado		
Residencial	8.899.235	8.718.948
Industrial	627.720	983.354
Comércio, Serviços e Outra Atividades	3.561.178	3.461.558
Rural	77.503	83.036
Poder Público	17.591.522	16.114.199
Iluminação Pública	9.498.230	6.587.516
Serviço Público	7.934.980	6.190.765
Sub-Total	48.188.368	42.139.376
Fornecimento não faturado	1.284.795	1.036.082
Serviço Taxado	195.837	119.175
Arrecadação em processo de classificação	-	(625.267)
Outros	471.295	495.267
TOTAL	50.140.295	41.190.705

NOTA 5 – DEVEDORES DIVERSOS

Os saldos compreendem:

CONTAS	2000	1999
Empregados	80.708	36.955
Impostos e Contribuições Sociais - Compensáveis	788.584	682.511
INSS a Compensar	2.034.230	-
SM Construções	1.537.305	-
Outros	258.563	300.673
TOTAL	4.699.390	1.020.139

NOTA 6 – OUTROS CRÉDITOS

Os saldos compreendem:

CONTAS	2000	1999
Títulos de Créditos a Receber	1.231.355	909.133
Rendas a Receber – Encargos de Dívidas	-	1.011.318
Outros	62.047	37.698
TOTAL	1.293.402	1.958.149

NOTA 7 – IMOBILIZADO

A composição em função das atividades operacionais é a seguinte:

CONTAS	2000	1999
Em Serviço		
Produção	5.801.298	5.568.445
Distribuição	86.067.492	83.109.592
Administração Geral	14.166.661	12.525.298
Depreciação Acumulada	(41.695.312)	(36.404.180)
Em Curso		
Produção	1.156.230	1.592.298
Distribuição	10.207.568	9.933.612
Administração Geral	673.682	54.234
TOTAL	76.377.618	72.299.299

a) De acordo com os artigos 63 e 64 do decreto nº 41.019, de 25 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na produção e distribuição de energia elétrica são vinculados a esses serviços, não podendo os mesmos serem retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

b) Neste exercício, foi concluído o trabalho de utilização de acordo com a Portaria Nº 815, de 30 de novembro de 1994 – DNAEE, da Resolução Nº 002/ANEEL, de 24 de dezembro de 1997, que determina a aplicação de novas taxas de depreciação ao Ativo Imobilizado. Sobre os bens totalmente utilizados, com base nos trabalhos desenvolvidos, foram efetuadas diversas reclassificações nas contas do ativo imobilizado em serviço e em curso.

NOTA 8 - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

De acordo com os artigos 83 e 84 do decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica são vinculados a esses serviços, não podendo os mesmos serem retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do órgão do Poder Concedente.

NOTA 9 - FORNECEDORES

Os saldos compreendem:

CONTAS	2000	1999
Suprimento de Energia Elétrica	45.602.683	39.318.077
Combustível Convencional - Subvenção C.C.C	1.286.816	3.849.100
Material e Serviços	3.958.605	2.916.980
TOTAL	50.848.104	46.084.157

NOTA 10 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Os saldos compreendem:

CONTA	2000	1999
Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços	50.472.356	40.639.174
INSS - Empresa	1.029.276	3.058.180
PIS/PASEP	446.985	1.678.846
COFINS	2.062.831	5.471.224
Outros	85.243	96.078
TOTAL	54.096.691	50.953.502

NOTA 11 - CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS - PARCELAMENTO

Composição:

CONTAS	2000		1999	
	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO
INSS	-	-	2.402.593	11.069.614
PASEP	-	-	36.190	-
FGTS	408.177	108.900	415.490	484.739
COFINS	-	-	80.616	-
IRRF	-	-	4.232	-
TOTAL	408.177	108.900	2.939.121	11.554.353

NOTA 12 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

As provisões constituídas no exercício de R\$ 2.430.493 (Em 1999 de R\$ 2.807.437), compreendem uma estimativa da administração das perdas prováveis, relativas a processos cíveis, os quais não se podem prever o deslinde das questões.

NOTA 13 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

CONTAS	2000	1999
Taxa de Iluminação Pública Arrecadada	9.421.700	7.141.444
Encargo do Consumidor	1.402.906	138.923
Outros	54.485	7.175
TOTAL	10.879.091	7.287.542

NOTA 14 - CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS - REFIS

Com a Prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, até 13 de dezembro de 2000, através da Lei nº 10.002, de 14 de setembro de 2000 a Companhia entrou com seu processo de habilitação em dezembro de 2000. O REFIS destina-se a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativas a tributos e contribuições, administradas pela Secretaria da receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em razão de fatos geradores ocorridos até 29 de fevereiro de 2000, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuzadas ou a ajuzar com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos. E, como a CEA está submetida ao regime de tributação com base no lucro real, enquadrou-se entre aquelas que terão como parcela mensal 1,2% aplicados sobre a receita bruta do mês imediatamente anterior.

Com base nos valores provisionados e nas regras do referido programa, a companhia apurou e começou a recolher em 2001, os valores relativos a 2,4% de seu faturamento mensal, os quais ainda não se encontram homologadas pela comissão gestoras do programa. E em função de não ter sido ainda ajustado o montante da dívida, a CEA deixou de efetivar os registros contábeis com relação à compensação dos créditos tributários existentes de Imposto de Renda e Contribuição Social. Demostramos a seguir os principais valores:

Garantias Oferecidas (em 2001)	Arrolamentos de Bens
Saldo dos REFIS na data do Balanço:	
• Curto Prazo	754.058
• Longo Prazo	24.813.434

NOTA 15 - OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONCESSÃO DO SERVIÇO

CONTAS	2000	1999
Participação da União	2.313.077	1.732.604
Contribuição do Consumidor	59.938	59.938
TOTAL	2.373.015	1.792.542

As contribuições vinculadas ao serviço concedido, referem-se a recursos recebidos para possibilitar a execução de empreendimentos necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica, em áreas não servidas por redes de distribuição.

Em virtude de sua natureza, essas contas não representam obrigações financeiras efetivas e, dessa forma, não devem ser incluídas como exigibilidade para fins de determinação de indicadores econômico-financeiros.

NOTA 16 - CAPITAL SOCIAL

O capital social está assim distribuído:

ESPÉCIE	Quantidade de Ações	
	2000	1999
Ações Ordinárias	7.423.376.026	6.646.318.120
TOTAL	7.423.376.026	6.646.318.120

De conformidade com o Estatuto Social, os Acionistas têm o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% do Lucro Líquido, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações. As ações nominativas preferenciais terão direito a dividendos fixos de 10% (dez por cento) ao ano calculado sobre o valor realizado da ação.

NOTA 17 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica no exercício está demonstrado por classe de consumo, conforme discriminado a seguir:

CLASSE	2000			1999		
	Nº Consumidores	MWh	R\$	Nº Consumidores	MWh	R\$
Fornecimento Faturado						
Residencial	87.252	220.343	26.353.926	80.660	205.181	26.621.141
Industrial	462	18.306	2.464.324	445	21.156	2.709.441
Comercial	8.989	78.832	10.613.393	8.646	71.800	9.525.124
Rural	334	1.340	100.030	295	862	81.390
Poder Público	1.144	62.650	8.965.620	1.033	56.710	5.608.613
Iluminação Pública	46	31.641	2.906.714	49	18.150	1.393.562
Serviço Público	71	17.111	1.745.274	66	17.156	1.599.114
Subtotal	96.278	430.227	53.181.398	89.193	388.826	47.036.082
Faturas Não Faturadas	-	-	2.739.060	-	-	-
Fornecimento não faturado	-	-	371.143	-	-	1.036.082
TOTAL	96.278	430.227	56.281.510	89.193	388.826	48.072.164

NOTA 18 - PREJUÍZOS FISCAIS A COMPENSAR e BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Encontram-se registrados no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, prejuízos fiscais a compensar, conforme demonstrados abaixo:

ANO BASE	R\$	
	IMPOSTO DE RENDA	CSSL
1.995	-	8.696.360
1.996	-	4.696.904
1.998	11.029.268	11.964.086
1.999	5.741.524	5.905.756
TOTAL	16.600.792	31.263.106

NOTA 19 - DAS CONCESSÕES

A companhia detém 1 (uma) concessão, que abrange todo o Sistema Energético do Estado, junto ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, para produção, distribuição e venda de energia elétrica, quem podem ser prorrogadas na forma da Lei.

NOTA 20 - PASSIVO CONTINGENTE

As declarações de Imposto de Renda apresentadas durante os cinco últimos anos estão sujeitas a revisão pelas autoridades fiscais. Outros impostos estão igualmente sujeitos a revisão e eventual tributação, variando, em cada caso, o prazo de prescrição.

NOTA 21 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO POR ATIVIDADE

A composição do resultado da CEA, segregado por atividade é a seguinte:

	2000		1999
	GERAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO	
Receita Bruta Operacional			
Receita Operacional com Energia Elétrica	42.747	56.218.763	56.261.510
Fornecimento	66.361	1.403.609	1.500.000
Outras	108.136	57.712.372	57.821.510
Deduções à Receita Operacional			
Impostos e Contribuições	00	(9.671.146)	(9.671.146)
Encargos do Consumidor	00	(1.623.926)	(1.216.201)
	00	(11.295.064)	(9.870.003)
Receita Operacional Líquida	108.136	46.417.228	46.526.426
Custo do Serviço de Energia Elétrica			
Custo de Operação			
Pessoal e Administradores	(1.348.478)	(3.723.136)	(5.069.612)
Material	(4.405.466)	(1.438.446)	(5.923.901)
Matéria Prima e Insumos p/Produção Energia	(8.519.953)	00	(9.519.953)
Serviços de Terceiros	(236.140)	(4.034.066)	(4.270.240)
Energia Elétrica Comprada para Revenda	00	(24.454.114)	(24.454.114)
Outras	00	(3.236.612)	(3.236.612)
	(14.509.079)	(36.686.406)	(51.474.435)
Lucro Operacional Bruto	(14.478.891)	9.830.822	(4.948.009)
Despesas Operacionais			
Administração Central			
Pessoal e Administradores	(808.233)	(2.310.193)	(3.198.426)
Material	(89.401)	(215.291)	(284.602)
Serviços de Terceiros	(156.826)	(571.868)	(726.717)
Depreciação e Amortização	(214.036)	(5.023.047)	(5.237.066)
Outras	00	(268.253)	(268.253)
Outras Despesas Operacionais			
Subvenções C.C.C	(867.746)	00	(867.746)
Outras	00	00	(666.926)
Outras Receitas Operacionais			
Subvenções C.C.C	8.519.953	00	8.519.953
Diversas	00	00	7.203.572
Resultado Financeiro			
Encargos Financeiros Líquidos	00	(11.085.231)	(11.085.231)
	8.303.705	(19.403.903)	(13.190.196)
Prejuízo Operacional	(8.175.186)	(9.963.021)	(16.138.207)
Resultado não Operacional	00	(282.112)	(282.112)
Prejuízo do Exercício	(8.175.186)	(10.245.133)	(16.420.319)
Prejuízo no Exercício por Lote de 1.000 Ações			(2,69)
			(1,28)

BALANÇO SOCIAL ANUAL

		2000		1999		Valor em R\$
1. Base de Cálculo						
1.1 - Receita Líquida		55.046.380		47.182.150		
1.2 - Lucro Operacional		(18.138.206)		(8.364.105)		
1.3 - Folha de Pagamento Bruta		8.268.038		8.836.557		

DIRETORES

JOEL BANHA PICAÑO
DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

JOEL BANHA PICAÑO
DIRETOR TÉCNICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ROSALVO ARDASSE DA COSTA
Técnico em Contabilidade CRC/AP nº 001121/0-7

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, abaixo assinados, reunidos nesta data, na Sede Social da Empresa, após examinarem o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2000 e o Parecer dos Auditores Independentes MOORE STEPHENS & LAURIA S/C, concluíram que essas peças refletem a situação patrimonial e financeira da Empresa em 31-12-2000, para as quais recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 de abril de 2001.

Macapá-AP, 12 de abril de 2001

ANA MARIA DE PAULA DINHEIRO BARCESSAT
Presidente

MARIA CRISTINA NETH BEZERRA
Membro Efetivo

JOÃO GERALDO NADLER LAGES
Membro Efetivo

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, representado pelos seus membros abaixo assinados, reunidos nesta data, na Sede da Companhia, em cumprimento às disposições legais estatutárias para examinar o Relatório da Diretoria e as Contas da Empresa, relativos ao exercício de 2000, tendo constatado a regularidade das operações sociais, através dos exames julgados adequados às circunstâncias e calçados nos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes MOORE STEPHENS & LAURIA S/C., manifesta-se por unanimidade favorável a aprovação das Contas em apreço e encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, para fins e efeitos previstos no Art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1997.

Macapá-AP, 10 de maio de 2001

JOEL BANHA PICAÑO
Presidente do Conselho de Administração

ANTONIO AUGUSTO BECHARA PARDAUIL
Conselheiro

ALFREDO BEZERRA DA SILVA
Conselheiro

RAIMUNDO GUEDELHA LEÃO
Conselheiro

Caesa

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/01,
REFERENTE AO CONTRATO N.º 004/99,
INSTRUMENTO PRINCIPAL:

01-

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/01 -
REFERENTE AO CONTRATO N.º 004/99.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

b) CONTRATADA

LOCAVEL SERVIÇOS LTDA.

03 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato 004/99, por mais um período de 12 (doze) meses. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

04 - DATA DA ASSINATURA:

08 de março de 2001

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/01,
REFERENTE AO CONTRATO N.º 009/01,
INSTRUMENTO PRINCIPAL:

01-

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/01 -
REFERENTE AO CONTRATO N.º 009/01.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

b) CONTRATADA

CONSTRUTORA MORADIA LTDA.

03 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo vem modificar a CLÁUSULA TERCEIRA referente ao contrato 009/01, aditando ao valor global do mesmo a importância de R\$: 59.022,82 (Cinquenta e Nove Mil, Vinte e Dois Reais e Dois Centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas.

04 - DATA DA ASSINATURA:

25 de abril de 2001

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente NLC/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2001

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Diretor de Secretaria: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos processos abaixo relacionados:

Ação Ordinária: 1997.31.00.000991-4
Autor: FRANCISCO DE CARVALHO CARDOSO E OUTROS

Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Réu: CEF
Advogado: Marcelo Rogério Martins e outros

Ação Ordinária: 95.0000198-5
Autor: MAZONIEL PASSOS DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Réu: CEF
Advogado: Marcelo Rogério Martins e outros

Ação Ordinária: 1997.31.00.001054-7
Autor: ANTONIO CARLOS FORTUNATO E OUTROS

Advogado: Antonio Cabral de Castro e outro
Réu: CEF
Advogado: Alexandre Duarte de Lacerda

O Exmo. Sr. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o seguinte despacho: "1 - Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta instância, a fim de que requeiram o que entenderem de direito; 2 - Em havendo o requerimento da execução do julgado, devem os autores trazer aos autos os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS, para que a CEF faça as recomposições devidas; 3 - Caso haja recusa de fornecimento dos extratos pelos bancos depositários (devidamente comprovada), será feita a requisição por este Juízo, mediante a apresentação das seguintes informações: a) o número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; b) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS; c) o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador; 4 - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição".

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Nos processos abaixo relacionados:

Ação Diversa: 1997.31.00.001710-5
Requerente: JOSÉ MAURO SECCO

Advogado: Jayme Ferreira
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima

Ação Diversa: 1997.31.00.001709-8
Requerente: KÁTIA JUNG DE CAMPOS
Advogado: Jayme Ferreira
Réu: UNIÃO FEDERAL
Procurador: Sebastião Correia Lima

O Exmo. Sr. Juiz Federal Anselmo Gonçalves da Silva proferiu o seguinte despacho: "1 - Cientifiquem-se as partes da informação prestada pela Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. 2 - Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida para inquirição da testemunha Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior".

AUTOS COM DESPACHOS

Mand. de Seg.: 2001.31.00.000492-0
Impetrante: JARDEL FARIAS DE MELO
Advogado: Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros
Impetrado: COMISSÃO DE ESTÁGIO E REEXAME DE ORDEM OAB AP DEZEMBRO/2000

DESPACHO: 1 - O mandado de segurança se presta para atacar ato ilegal de autoridade pública no exercício de suas funções, conforme preceitua o art. 1º da Lei nº 1.553/51 e o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal de 1988. Inexiste, portanto, a possibilidade de o writ ser ajuizado em desfavor da pessoa jurídica a que esteja vinculada a autoridade coatora, pois que a imputação do ato inquinado deve ser pessoal. 2 - Em sendo assim, determino ao impetrante que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a correção do polo passivo do presente mandamus, emendando-se a petição inicial, sob pena de ser indeferida. 3 - Intime-se.

Execução Diversa: 94.0000547-4
Exequente: CEF
Advogado: Luiz Carlos Luges e outros
Executado: EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS
Advogado: Jupira Araújo Ribeiro Júnior e outros
Exequente: RAIMUNDO ALBERTO CARNEIRO
Exequente: ENOE SANFORD CARNEIRO
Exequente: JOSÉ POMPEU DE VASCONCELOS FILHO
Exequente: FERNANDA BENEVIDES VASCONCELOS

DESPACHO: 1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Junte-se, tão-somente a comunicação da interposição de agravo, devendo ser devolvidos à exequente os documentos que a acompanham, pois são meras reproduções do que há nos autos. 3 - Anote-se o subestabelecimento (fl. 1227). 4 - Intime-se.

Execução Diversa: 95.0000291-5
Exequente: AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.
Advogado: Adriana Camargo Rodrigues e outros
Executado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procurador: Aida Maria Cristina Mendes
DESPACHO: Tendo em vista a expressa concordância das partes com os cálculos de fls. 1.071/1.074, determino que, tendo por base os valores neles apontados, expeçam-se: a) ofício requisitório ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para pagamento, mediante emissão de títulos da Dívida Agrária, do montante referente à indenização devida à Agro Industrial do Amapá S. A.; e b) ofício precatório ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para pagamentos de honorários advocatícios. Intimem-se.

Exec. de Sentença: 1997.31.00.000934-1
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador: Manoel do Socorro Tavares Pastana
Requerido: ALFREDO GAIA WANZELER
Advogado: Eloisa Furtado de Menezes e outros
DESPACHO: 1 - Tendo em vista que o executado não foi encontrado no endereço declinado nos autos publique-se o despacho de fl. 540. 2 - Dê-se ciência ao Ministério Público Federal do encaminhamento dos dados referentes às custas processuais para inscrição como dívida ativa da União. 3 - Após, arquivem-se os autos.

Ação prest. Contas: 2001.31.00.000299-8
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
Advogado: Frank José Saraiva de Almeida e outro
Requerido: ALCIDES GOMES DOS REIS

DESPACHO: Sem que a União integre a lide na condição de autora, ré, assistente ou oponente - art. 109 da CF/88 - resta evidente a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, que tem como litigantes a Prefeitura Municipal de Mazagão (Município de Mazagão) contra o ex-prefeito Alcides Gomes dos Reis. Assim, antes de declinar da competência, resolvo, ad cautelam, ouvir a União a respeito do seu interesse no feito, devendo, caso exista interesse, esclarecer a condição em que integrará a lide. Também como providência preliminar, determino ao autor que emende a petição inicial para fazer a correta indicação de quem deve figurar no polo ativo, pois a prefeitura municipal não tem personalidade jurídica, mas sim o Município (prefeitura municipal é apenas a denominação do prédio onde funciona a administração municipal). Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Primeiro a União. Intimem-se.

Ação Ordinária: 2001.31.00.000479-6
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CNIS DO ESTADO DO AMAPÁ SINDSEP/AP
Advogado: Carlos Augusto Balleiro de Souza e outro
Réu: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1 - Há defeito na representação processual do autor. 2 - Pela análise do Estatuto do Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá - Sindsep/AP, verifica-se que a sua representação judicial é feita por Diretoria Colegiada, cabendo às Secretarias Geral e Jurídica a assinatura de atos que importem em consequência jurídica (art. 21º, § 2º, do Estatuto). 3 - A

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/01,
REFERENTE AO CONTRATO N.º 019/00,
INSTRUMENTO PRINCIPAL:

01-

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/01 -
REFERENTE AO CONTRATO N.º 019/00.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE

CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

b) CONTRATADA

ENGEMAP LTDA.

03 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo aditivo modifica a CLÁUSULA SEXTA do Contrato 019/00, prorrogando o prazo por mais um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

04 - DATA DA ASSINATURA:

29 de março de 2001

JOSÉ ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente NLC/CAESA

outorga de procuração *ad judicium*, portanto, deve ser feita, conjuntamente, pelo Secretário Geral e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos Parlamentares e de Classe. 4 – Tais as circunstâncias, determino ao autor que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 5 – Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

Proc. Crime Func.: 2000.31.00.000075-8
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: Antônio Cavalcante de Oliveira Junior
 Réu: MIGUEL SANTOS DA SILVA
 Advogado: André Araújo
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *julgo procedente* a denúncia para condenar o réu *Miguel Santos da Silva* como incurso nas penas do art. 312, *caput*, c/c o art. 327, §§ 1º e 2º, do Código Penal. Atento às diretrizes dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar a pena. *Pena-base:* a) culpabilidade – os crimes praticados em detrimento do serviço público são sempre reprováveis, máxime quando decorrente do exercício de uma função de confiança, com violação do dever de probidade, sendo, portanto, elevado o grau de culpabilidade do acusado. b) antecedentes e personalidade – não há nenhum registro de antecedentes em desfavor do réu, e nem elementos que permitam fazer uma avaliação negativa da sua personalidade. c) conduta social – nada existe que desabone a conduta social do réu. d) motivos do crime – o crime foi cometido porque o réu estava passando por dificuldades financeiras, por isso se apropriou indevidamente do dinheiro que tinha a guarda para comprar um imóvel residencial, razão pela qual tenho os motivos como de gravidade mediana. e) circunstâncias do crime – militam em desfavor do réu as circunstâncias em que o delito foi praticado, pois se valeu das facilidades que lhe proporcionavam a sua condição de depositário dos valores apropriados. Contudo, impede considerar que o réu mostrou-se disposto a reparar os danos causados com a prática do crime, tendo sido descontado, inclusive o valor de R\$ 395,00 da rescisão do seu contrato de trabalho (fl. 34 do apenso). f) consequências – não tenho essa circunstância judicial como grave, pois, sendo a ECT uma empresa pública que detém o monopólio postal da União, não sofreu nenhum abalo nas suas atividades pela apropriação feita pelo réu. Assim, tenho as circunstâncias e consequências do crime como de gravidade mediana. À luz dessas circunstâncias, fixo a pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Atento à situação econômica do réu, e observando o mesmo critério dosimétrico, fixo a pena de multa em 15 (quinze) dias-multa, ficando o valor do dia-multa estipulado em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do crime. *Circunstâncias atenuantes e agravantes.* Milita em favor do réu a circunstância atenuante da confissão espontânea prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, pelo que reduzo em 6 (seis) meses a pena privativa de liberdade, e, em 3 (três) dias-multa, a pena pecuniária. Não havendo outras circunstâncias atenuantes ou agravantes a considerar, fica a *pena privativa de liberdade* estabelecida em 3 (três) anos de reclusão, enquanto a *pena de multa* em 12 (doze) dias-multa. *Causas de diminuição e aumento de pena.* É reconhecida a causa obrigatória de aumento da pena prevista no § 2º do art. 327 do Código Penal, uma vez que o réu praticou o crime quando estava no exercício da função de confiança de chefe da Agência dos Correios do Município de Tartarugalzinho/AP, conforme consignado nos autos, de modo que aumento de terça parte a reprimenda, o que resulta num acréscimo de 1 (um) ano para pena privativa de liberdade e 4 (quatro) dias-multa para a pena pecuniária. Ausentes outras causas de aumento ou de diminuição, fixo, em definitivo, a pena privativa de liberdade em 4 (quatro) anos de reclusão, que deverá ser cumprida no regime aberto. Quanto a pena de multa, observada a mesma causa de aumento, fixo-a em definitivo, em 16 (dezesseis) dias-multa, mantido o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do crime, devendo o valor encontrado ser corrigido monetariamente pela TR a partir do trânsito em julgado da sentença. Enquadrando-se a hipótese na previsão do art. 59, inciso IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do Código Penal, e observados os requisitos dos incisos I, II e III do art. 44 do mesmo diploma legal, substituo a pena privativa de liberdade anteriormente aplicada por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, e por uma pena de multa que ficam assim estipuladas: I – prestação pecuniária – A pena alternativa de prestação pecuniária fica fixada em 2 (dois) salários-mínimos atuais, devendo ser paga na Secretaria deste Juízo logo após o trânsito em julgado desta sentença, valor este que deverá ser repassado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (art. 45, § 1º, do CP), certificando-se nos autos. II – pena de multa – Quanto à pena de multa substitutiva, fixo-a em 5 (cinco) dias-multa, ficando o valor do dia-multa estabelecido em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Assim, feita a substituição, fica o réu condenado ao pagamento de duas penas de multa e uma pena restritiva de direito na modalidade de prestação pecuniária, nos valores acima estabelecidos. Custas pelo réu, que poderá apelar em liberdade. Proceda a Secretaria às comunicações de estilo. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP). Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu, seu defensor e o Ministério Público Federal.

Processo Comum: 1998.31.00.000437-9
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: Manoel do Socorro Tavares Pastana
 Réu: GILBERTO GUIMARÃES OLIVEIRA
 Advogado: Ademar Andrade Diniz
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu *Gilberto Guimarães de Oliveira* pelo cumprimento das condições da suspensão. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações de estilo, em seguida, arquivem-se os autos. P. R. I.

AUTOS COM DECISÃO

Ação de desap.: 1999.31.00.001627-2

Expropriante: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procurador: Edvaldo de Souza Oliveira Neto e outro
 Expropriado: EMPRESA JARI CELULOSE SA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA
 Expropriado: UNIÃO FEDERAL (SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO)
 Procurador: Sebastião Correia Lima
 Expropriado: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
 Advogado: Jandyr Silva Farias

DECISÃO: Havendo dúvida quanto ao domínio, o valor da indenização deverá ficar depositado à disposição do Juízo até que os interessados resolvam seus conflitos em ações próprias. É o que ocorre nos presentes autos, tal como consta da percuriente manifestação do Ministério Público Federal. Tais as circunstâncias, oficie-se a Ilustre Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ informando da impossibilidade de colocar os valores referentes ao depósito inicial à disposição daquele Juízo. Os valores permanecerão à disposição deste Juízo até a definitiva solução da controvérsia sobre o domínio. Fica, pois, indeferido o pedido do Banco Mercantil de São Paulo/SA formulado à fl. 310. Manifestem-se as partes sobre o pedido de exclusão do Instituto de Terras do Amapá (TERRAP), devendo a requerida esclarecer sobre a informação constante da certidão de fl. 309v, da mudança da denominação social.

Exec. de Sentença: 1998.31.00.000058-1
 Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA
 Requerido: ROBERTO SÉRGIO MENDONÇA TEIXEIRA
 Advogado: Lourival Pinheiro Borges
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro, por sentença, cumprida a pena privativa de liberdade imposta a Roberto Sérgio Mendonça Teixeira. Façam-se as anotações de estilo. P. R. I.

Gil Lima Sousa
 Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AM1APÁ
Secretaria da Segunda Vara

Juiz Federal : JOÃO BOSCO COSTA S. DA SILVA
 Dir. de Secretaria : BENEDITA DIAS DE ANDRADE

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2001

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária/Serv.Pub.: 96.174-0
 Autor : NILSON DA SILVA E OUTROS
 Advogado : AP131 - Reginaldo de Castro Maia
 Réu : UNIÃO
 Procurador : Sebastião Correia Lima
DESPACHO : 1. Defiro o pedido formulado pelas partes às fls. 456/458. 2. Após a baixa na distribuição, remetam-se os autos ao arquivo judicial.

Ação Ordinária/Serv.Pub.: 98.633-0
 Autor : EDIVALDO PEREIRA NUNES
 Advogado : AP510 - Francisco Fabiano Dias de Andrade
 Réu : CEF
 Advogado : PA7945 - Beatriz Engelmann Soares e outros
DESPACHO : 1. Ante o exposto na certidão supra, revogo o despacho de fl. 104. 2. Aguarde-se o julgamento dos mencionados agravos.

Execução Diversa por Título Judicial : 96.322-0
 Exequente : AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A
 Advogado : SP76352 - Adriana Camargo Rodrigues
 Executado : INCRA
 Procurador : Aida Maria Cristino Mendes
DESPACHO : 1. Do exposto na certidão supra, restaure-se a baixa da execução (processo nº 96.322-0). 2. Após, junte-se àqueles autos a petição e despacho, e consequente remessa à 1ª Vara (art. 253 do CPC), que tenho como competente para o processamento do feito. 3. À Distribuição para as providências necessárias.

Execução Diversa por Título Judicial : 97.2127-0
 Exequente : CECILIA DE NAZARÉ RAMOS FARIAS E OUTROS
 Advogado : AP16 - Antonio Cabral de Castro e outro
 Executado : IBAMA
 Procurador : Joaquim Gomes de Oliveira
DESPACHO : Do exposto na certidão supra, oficie-se ao TRE - 1ª Região, com cópia via fax, informando conforme o ofício de fl. 154 e certidão.

Ação Civil Pública : 99.972-0
 Requerente : MPF
 Procurador : Antonio Cavalcante de Oliveira Júnior
 Requerido : MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA E OUTROS
 Advogado : DF14761 - Adriano Drummond C. Trindade e outros
DESPACHO : 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Observe-se a suspensão deferida no despacho de fl. 862.

Ação Diversa/Outras : 97.648-1
 Requerente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 Advogado : PA5314 - Paulo Maurício Sales Cardoso e outros
 Requerido : EC CRUZ ME
SENTENÇA : *Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.*

Macapá, 11 de Maio de 2001

Benedita Dias de Andrade
 Diretora de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AM1APÁ
Secretaria da Segunda VaraESTATÍSTICA DOS ATOS DO JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/ 2001

JUIZ FEDERAL : JOÃO BOSCO C SOARES DA SILVA

TIPO DE AÇÃO	ATOS		
	SENTENÇA	DESPACHO	DECISÃO
Ord./Tributária		05	
Ord./Previdenciária		02	
Ord./Serv.Públicos		21	01
Ordinária/Outras	01	20	
Ordinária/FGTS	03	14	
Mand. Segurança Ind	04	14	02
Execução Fiscal/FN	06	303	01
Exec. Fiscal/INSS	01	31	
Exec. Fiscal/Outras	03	52	
Exec.Div.Tit.Judicial	01	16	
Exec.Div.Tit.Ext.Jud.		24	
Execução Div./Outras		02	
Ação de Depósito		02	
Ação Possessória		02	
Ação Diversa/Outras		01	
Justificação	01		
Jurisdição Voluntária		01	
Carta Precatória		21	
Carta de Ordem		01	
Ação Civil Pública		04	
Improbidade Admin.		01	
Ação Sumária		01	
Cautelar Inominada		03	02
Impugnação Vr.Causa		02	
Agravo Instrumento		01	
Embargos à Execução		12	
Embargos Terceiros		01	
Proc. Criminal		16	
Proc.Crime Funcional		02	
Habeas Corpus		03	01
Sequestro			01
Busca e Apreensão		02	
Prisão Flagrante-Com		02	
Quebra Sigilo		03	28
Insanidade mental		01	
Inquérito Policial		32	01
Liberdade Provisória		01	
Recursos/Outros			03
Execução Sentença		02	
Carta Precat.Penal		05	
Carta Ordem Penal		01	
TOTAL	22	627	40

AUDIÊNCIAS	PESSOAS OUVIDAS
06	16

AUTOS COM SENTENÇA

ESTATÍSTICA DOS ATOS DO JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/ 2001

JUIZ FEDERAL : JOÃO BOSCO C SOARES DA SILVA

TIPO DE AÇÃO	ATOS		
	SENTENÇA	DESPACHO	DECISÃO
Ord./Tributária	01	04	04
Ord./Previdenciária		01	
Ord./Serv.Públicos	01	10	01
Ordinária/Outras	01	14	
Ordinária/FGTS	05	28	
Mand Segurança Ind	02	04	01
Mand Segurança Col		01	
Execução Fiscal/FN	04	286	02
Exec. Fiscal/INSS		16	
Exec. Fiscal/Outras		18	
Exec.Div.Tit.Judicial	01	25	
Exec.Div.Tit.Ext.Jud.		08	
Ação de Depósito		01	
Ação Desapropriação		03	
Ação Div/Outras	01		
Jurisdição Voluntária		03	
Carta Precatória		08	
Carta de Ordem		02	
Ação Civil Pública		01	
Ação Popular		01	
Improbidade Admin.		02	
Ação Sumária		01	
Cautelar Inominada		03	
Embargos à Execução	01	19	
Embargos Terceiros	01	01	
Proc. Criminal	01	07	
Proc.Crime Funcional		02	
Prisão Temporária		01	
Prisão Flagrante-Com		02	
Quebra de Sigilo		05	01
Inquérito Policial		82	
Liberdade Provisória		01	
Recursos/Outros		01	
Execução Sentença		04	
Carta Precat.Penal		04	
TOTAL	19	569	09

AUDIÊNCIAS	PESSOAS OUVIDAS
06	10

Macapá, 09 de maio de 2001

Benedita Dias de Andrade
Diretora de SecretariaSECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 09/05/2001NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:1- DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:PROCESSO : 2001.31.00.000493-3 PROT: 09/05/2001
CLASSE : 01600 - Acao ORDINARIA/FGTS
AUTOR : FRANCISCO AMERICO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : AP479 - FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1PROCESSO : 2001.31.00.000494-6 PROT: 09/05/2001
CLASSE : 01600 - Acao ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDA DO CARMO PIANCO E OUTROS
ADVOGADO : AP479 - FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1PROCESSO : 2001.31.00.000495-9 PROT: 09/05/2001
CLASSE : 01600 - Acao ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE LUIZ FERNANDES GUEDES E OUTROS
ADVOGADO : AP479 - FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

José James Dias Coelho
Diretor da Secretaria Administrativa

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Mário Gurtyev de Queiroz

PORTARIA N.º 137/2.001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas
atribuições legais,Considerando que o Almoxarifado Central deste
Regional vem recebendo requisições de material em
períodos curtos, causando embargos e contratempos
prejudiciais ao controle e gerenciamento do estoque;
Considerando a necessidade de disciplinar as
requisições de material pelos diversos setores que
compõem a Secretaria deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as requisições de material
sejam encaminhadas ao Almoxarifado Central deste
Tribunal quinzenalmente, obedecendo-se aos
períodos de 01 a 05 e de 15 a 20 de cada mês.Parágrafo Único - Excepcionalmente, nos casos de
urgência, serão atendidas requisições fora do
período mencionado no caput deste artigo, desde
que devidamente justificadas e autorizadas pela
Diretoria-Geral deste Regional

Art. 2º Cumpra-se:

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional
Eleitoral do Amapá, em 02 de maio de 2.001(a) DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUICAO E/OU RE-
DISTRIBUICAO DO DEPARTAMENTO
JUDICIARIO DO TRIBUNAL DE
JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA.No(s) 08 dia(s) do mes de MAIO do ano de 2001, as
12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição
dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regi-
mento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELACAO CRIMINAL No. 0001346-2/2001
ORIGEM :COMARCA DE LARANJAL DO JARI
APELANTE :RAIMUNDO MONATO SANTOS
ADVOGADO :DEFENSOR PUBLICO
APELADO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELO CASTRORECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 0000242-5/2001
ORIGEM :1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
RECORRENTE :JOCELYNO BRANDAO QUINTELA
ADVOGADO :DEFENSOR PUBLICO
RECORRIDO :MINISTERIO PUBLICO
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOSREMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000248-6/2001
ORIGEM :2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACAPA
PARTE1 :U. B. DE SOUZA
ADVOGADO :MARCUS WESTERN RODRIGUES DE ARAUJO
PARTE2 :MUNICIPIO DE CALHOUNE
REMETENTE :JUIZ DIREITO DA VARA CIVEL COMARCA DE MACAPA
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELO CASTRO

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANCA(MS) No. 0000421-4/2001
IMPETRANTE :CUSTODIO E SILVA LTDA
ADVOGADO :OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
IMPONENTE :JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO MONATO FONSECA VALES
RELATOR(A) :Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZAHELENA CRISTINA GOMES SIMÕES
DIRETORIA DE DEPTO JUDICIARIO
Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO N.º 060/01

Requisitante: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de
Fazenda Pública da Comarca de MacapáRequisitado: Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Amapá

Requerente: José Domingos Neri dos Santos

Advogados: Rogério Montes da Costa e Outros

Requerido: Município de Macapá

Advogado: Caleb Garcia Medeiros

"Trata-se de precatório extraído dos autos da Ação de Cobrança nº
4763/98, movida por JOSÉ DOMINGOS NEI DOS SANTOS contra o
MUNICÍPIO DE MACAPÁ, pelo qual o Juízo da 3ª Vara Cível e de
Fazenda Pública da Comarca de Macapá requisa o pagamento de R\$
4.268,52 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e
dois centavos) em favor do ora requerente. Observa o MM. Juiz que,
do valor retro, devem ser separados R\$ 773,98 (setecentos e setenta e
três reais e noventa e oito centavos), devidos ao Dr. ROGÉRIO
MONTELES DA COSTA, a título de honorários advocatícios.Instruem a requisição cópias: da petição inicial, da procuração
judicial passada ao advogado do requerente, da sentença, do acórdão
que, ao julgar a remessa obrigatória, confirmou a sentença, e da
certidão de seu trânsito em julgado; do pedido de execução de
honorários; do mandado de citação na fase de execução, do parecer
ministerial, dentre outras.Parecer da d. Procuradoria de Justiça às fls. 34/36, apontando terem
sido atendidos os requisitos legais e opinando pelo prosseguimento.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Observo, inicialmente, que o termo de subestabelecimento de fl. 25,
pelo qual o Dr. Rogério Montes da Costa transfere os poderes
recebidos aos Drs. Carlos Nelson Picanço e Maria de Nazaré Santana,
é inválido, no que tange a este procedimento, eis que se refere à
procuração outorgada por Refrigerantes do Amapá S/A - REAMA,
não tendo qualquer relação com a procuração passada pelo ora
requerente.Isso, entretanto, não é o suficiente para obstar o andamento do
presente precatório. Sua única consequência é que, para todos os
efeitos, a representação processual do requerente continua a cargo do
Dr. Rogério Montes da Costa.O precatório em questão preenche, portanto, os requisitos previstos
no art. 730, I, do Código de Processo Civil e no art. 532 e parágrafo
único do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual DEFIRO
o pagamento requisitado.Espeça-se comunicação ao Senhor Prefeito Municipal e ao
Secretário de Finanças do Município de Macapá, determinando que
sejam observados os preceitos constantes do art. 100, §§ 1º, 1ª-A e 2º
da Constituição Federal.Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo requisitante, para os fins do
disposto no artigo 535, caput, do Regimento Interno.

Macapá (AP), 7 de maio de 2.001.

(a) Desembargador CARMO ANTONIO DE SOUZA
PresidenteADELMA BOTELO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATORIO N.º 062/01

Requisitante: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de
Fazenda Pública da Comarca de MacapáRequisitado: Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Amapá

Requerente: Estado do Amapá

Procuradores: Ana Célia Dohó Martins e Outros

Requerido: Município de Macapá

Advogado: Caleb Garcia Medeiros

"Trata-se de precatório extraído dos autos da Ação de Nunciação de
Obra Nova nº 4066/98, movida pelo MUNICÍPIO DE MACAPÁ
contra o ESTADO DO AMAPÁ, pelo qual o Juízo da 3ª Vara Cível e
de Fazenda Pública da Comarca de Macapá requisa o pagamento de
R\$ 310,23 (trezentos e dez reais e vinte e três centavos) em favor do
ora requerente.Instruem a requisição cópias: da petição inicial, da procuração
judicial passada ao advogado do requerente, da sentença e da
certidão de trânsito em julgado; do pedido de execução de honorários;
e do mandado de citação para oferecimento de embargos, dentre
outras.Parecer da d. Procuradoria de Justiça às fls. 21/22, apontando terem
sido atendidos os requisitos legais e opinando pelo prosseguimento.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

O precatório em questão preenche os requisitos previstos no art. 730, I, do Código de Processo Civil e no art. 532 e parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual **DEFIRO** o pagamento requisitado.

Expeça-se comunicação ao Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário de Finanças do Município de Macapá, determinando que sejam observados os preceitos constantes do art. 100, §§ 1º, 1º-A e 2º da Constituição Federal.

Remeta-se cópia desta decisão ao Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 535, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.

Macapá (AP), 26 de abril de 2001.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA 421/01

Impetrante: Custódio & Silva Ltda
Advogados: Osvaldo Souza de Campos e Outros
Informante: Juiz Convocado Raimundo Nonato Fonseca Vales
Relator: Desembargador Edinardo Souza

"CUSTÓDIO e SILVA LTDA., através de Advogado regularmente constituído, impetrou Mandado de Segurança com pedido expresso de liminar, contra decisão do Juiz Convocado deste Tribunal, Dr. RAIMUNDO NONATO VALES, que, nos autos do Agravo de Instrumento nº 556/01, interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, concedeu efeito suspensivo ao recurso, obstando os efeitos de Alvará de Levantamento concedido em favor do impetrante, nos autos do Processo de Execução de Sentença nº 4351/98, que tramita na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá.

Informa o impetrante que irressignado com a decisão fustigada, interpôs Agravo Regimental junto a esta Egrégia Corte, o qual, até o presente momento, ainda não foi apreciado, omissão que acarreta-lhe grave lesão, merecendo ser corrigida pela via do *mandamus*.

Argumenta que a não apreciação do Agravo Regimental interposto, bem como a decisão que obsteu o exercício de direito líquido e certo, emanado de Alvará de Levantamento, sem fundamentação jurídica plausível, constitui abuso e excesso de poder por parte da Autoridade indigitada coatora, sendo certo que possui o direito de dispor de seus bens como bem lhe aprouver, mesmo estando o dinheiro em aplicação de crédito, *in casu*, RDB's.

Ao final, pugna pela concessão da ordem liminarmente, para o fim de determinar ao Gerente do Banco do Brasil, o imediato pagamento em benefício do impetrante, do valor descrito no Alvará de Levantamento concedido em seu favor, conforme auto de penhora. No mérito, pugnou pela concessão definitiva da segurança, confirmando-se a liminar deferida.

RELATADOS, PASSO A FUNDAMENTAR E, EM SEGUIDA, DECIDIR.

À concessão de liminar, em mandado de segurança, devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se funda o pedido e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se este vier a ser declarado na decisão sobre o mérito.

In casu, julgo inexistente tais requisitos.

Com efeito, na exordial do presente *mandamus* não verifico configurado de plano a relevância das razões da impetração, como suficiente a ensejar a suspensão de plano dos efeitos de decisão judicial que, encontrando-se robustamente fundamentada na ocorrência de dano irreparável ao Estado executado, atribuiu efeito suspensivo a Agravo por ele interposto.

Por outro lado, também não verifico configurada a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a direito do impetrante, caso, ao final, seja concedido o *mandamus*.

Em que pese a redação da Súmula 267 do STF não admitir mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção, o próprio Supremo Tribunal Federal, abrindo o rigor do referido comando, pacificou entendimento no sentido de "permitir o conhecimento de ação de segurança impugnadora de decisão jurisdicional que, impugnável por meio de recurso devolutivo, seja causadora de dano irreparável ao impetrante da medida." (STF, DJU 08.10.88 e RTJ 95/339, 103/215)

Todavia, na hipótese *sub examine*, não se encontra demonstrado de plano a probabilidade de que a permanência da suspensão dos efeitos do Alvará de Levantamento, até o vencimento da aplicação financeira penhorada, cause dano irreparável ao impetrante, pois o montante do crédito exequendo é perfeitamente corrigível, quando de seu levantamento.

Contrariamente, o que verifico configurado, consoante consignado na decisão fustigada, é a existência de dano reverso ao Estado executado, pois o levantamento do montante do débito, antes do vencimento de sua aplicação em RDB, implica na perda dos rendimentos da referida aplicação financeira, como autoriza a legislação bancária.

Desse modo, denego o pedido liminar e solicito informações à Autoridade indigitada coatora, que deve prestá-las no prazo legal.

Após, enviem-se os autos ao Representante do Ministério Público.

P.R.N.

Macapá (AP), 09 de maio de 2001.

a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 333/00

Recorrente: Silvio José Jucá Teles
Advogado: Vicente Cruz
Recorrido: Governador do Estado do Amapá
Procuradores: Ana Célia Doho Martins e Outros

"SILVIO JOSÉ JUCÁ TELES interpôs o presente RECURSO ORDINÁRIO a acórdão proferido no MS 333, pelo qual foi denegado pedido de anulação do ato que o demitira dos quadros da Polícia Civil do Estado do Amapá.

As razões do recurso foram juntadas às fls. 1335/1347 e as contrarrazões às fls. 1350/1355.

O recurso é cabível, eis que combate decisão denegatória em mandado de segurança decidido em única instância por um Tribunal de Justiça, tempestivo, visto que interposto no prazo legal, está regularmente formalizado, pois veio acompanhado das razões recursais; e não está sujeito a preparo, dado que o recorrente peleja sob o pálio da assistência judiciária.

O recorrente tem legitimidade e interesse para recorrer, uma vez que é parte no processo e a decisão lhe foi desfavorável.

Preenchidos, portanto, todos os requisitos necessários à admissibilidade do recurso em questão.

Posto isto, com fulcro no art. 105, II, b, da Constituição Federal, dor seguimento ao recurso ordinário interposto, determinando a remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Macapá (AP), 8 de maio de 2001.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE CINCO DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E UM.

Às oito horas e trinta minutos de presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMO ANTÔNIO (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, MELLO CASTRO, MÁRIO GURTYEV, GILBERTO PINHEIRO, EDINARDO SOUZA e o Juiz Convocado RAIMUNDO VALES Ausente justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS Procurador-Geral de Justiça, Dr. JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, a qual aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 357/00

Impetrantes: M. C. M. MONTEIRO - ME e FREITAS COMÉRCIO DE FIBRAS NATURAIS LTDA - Advogado: RAUL ARTEMIDAN MORALES DA SILVEIRA - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido e concedido à unanimidade."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 361/00

Impetrante: MANOEL BRASIL DE PAULA FILHO - Advogado: WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA - Litisconsorte passivo: ROBERTO GÓES - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

DECISÃO: "Mandado de Segurança não conhecido, por maioria, vencido o Desembargador Mello Castro."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 376/00

Impetrante: ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA - Advogado: JOSÉ MARIA DE SOUZA BARBOSA - Informante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: "Mandado de Segurança não conhecido, por maioria, vencido o Desembargador Mello Castro."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 387/00

Impetrantes: AMIRALDO DA SILVA FAVACHO e OUTROS - Advogados: RICARDO SOUZA OLIVEIRA e OUTRO - Informante: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Litisconsorte passiva: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA - Advogado: CICERO BORGES BORDALO JÚNIOR - Litisconsorte passivo: REGILDO WANDERLEY SALOMÃO - Litisconsorte passivo: LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

DECISÃO: "Mandado de Segurança não conhecido, por maioria, vencido o Desembargador Mello Castro."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 389/00

Impetrante: MARCO VALÉRIO VALE DOS SANTOS - Advogado: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA - Informante: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido e denegado à unanimidade."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 400/01

Impetrante: SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA - Advogado: VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR - Informante: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

DECISÃO: "Retirado de pauta a pedido do Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 406/01

Impetrante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: MANOEL DARCI MAR GONÇALVES BARBOSA - Informantes: AMIRALDO DA SILVA FAVACHO e MANOEL ANTÔNIO DIAS - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

DECISÃO: "Mandado de Segurança não conhecido à unanimidade."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 407/01

Impetrante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: MANOEL DARCI MAR GONÇALVES BARBOSA - Informantes: AMIRALDO DA SILVA FAVACHO e MANOEL ANTÔNIO DIAS - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

DECISÃO: "Mandado de Segurança não conhecido à unanimidade."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 408/01

Impetrante: GISELE DE ROSA LIMA - Advogado: JOSÉ ANTÔNIO LEAL DA CUNHA - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

DECISÃO: "Mandado de Segurança conhecido e denegado à unanimidade."

REGISTRO:

Presidiu o julgamento do Mandado de Segurança nº 389/00, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinardo Souza, face o impedimento do Desembargador Carmo Antônio, por ser a autoridade coatora.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às dez horas e dez minutos. Eu, *Adelma Botelho Chagas Neyrão de Sousa*, ADLMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim rubricada e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

SEÇÃO ÚNICA

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de abril de 2001, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edinardo Souza (Presidente), Dóglas Evangelista, Mello Castro, Mário Gurtyev, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Raimundo Vales e o Procurador de Justiça Dr. Jayme Henrique Ferreira. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Pinheiro.

Após a leitura e aprovação à unanimidade da ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS Nº 678/01

Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES REGO (Adv.)
Paciente: MARCELO BATISTA SOARES
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Relator: DES. EDINARDO SOUZA
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e julgado prejudicado."

HABEAS CORPUS Nº 679/01

Impetrantes: MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA (Adv.) e MAURÍCIO SILVA PEREIRA (Ac. de Direito)
Paciente: BIRAEISON DA SILVA MONTE
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. MELLO CASTRO
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 681/01

Impetrante: CHARLES SALES BORDALO (Adv.)
Pacientes: ADRIELSON LIMA DA SILVA, CHARLES DA SILVA GURJÃO e ELISANDRO PACHECO DA GAMA
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA
Decisão: "Ordem conhecida e denegada à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 682/01

Impetrantes: CHARLES SALES BORDALO (Adv.) e DARLISON WANDER CORRÊA (Ac. de Direito)
Paciente: CLÁUDIO VALADARES CARVALHO
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES
Decisão: "Ordem conhecida e denegada à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 684/01

Impetrante: FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA (Defensor Público)
Paciente: JOSÉ LINHARES DA SILVA
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. MELLO CASTRO (Prevento)
Decisão: "Ordem conhecida e negada à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 690/01

Impetrante: MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS (Adv.)
 Paciente: ATAÍDE DE JESUS REIS
 Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 Relator: DES. MÁRIO GURTVEY
 Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado à unanimidade"

HABEAS CORPUS Nº 691/01

Impetrante: RAQUEL CRISTINE ZAGALO UGALDE
 Paciente: RAQUEL CRISTINE ZAGALO UGALDE
 Aut. Coatora: PROMOTORIA DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE MACAPÁ
 Relator: DES. MÁRIO GURTVEY
 Decisão: "Ordem conhecida e concedida parcialmente à unanimidade, nos termos do voto do eminente relator"

HABEAS CORPUS Nº 693/01

Impetrante: ÂNGELA DÉBORA BRAZÃO NUNES (Adv.)
 Paciente: GEOVÁ GOMES DA COSTA
 Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
 Relator: DES. MÁRIO GURTVEY
 Decisão: "Ordem conhecida e denegada à unanimidade"

Registros: O Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Jaime Henrique Ferreira proferiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e prejudicialidade do Habeas Corpus 678/01.

Em razão da presença no Plenário de seus alunos do curso de Direito da UNIFAP, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Raimundo Vales pediu vênha aos demais integrantes da Seção Única, para tecer breves comentários sobre a composição e competência da Seção e Câmara Única, as peculiaridades inerentes aos embargos infringentes, bem assim, sobre os procedimentos a serem observados nos processos, tais como o exame dos pressupostos de admissibilidade.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinardo Souza pediu licença aos eminentes pares, para ressaltar a presença do professor Ivanir Magno de Oliveira, dentre os demais acadêmicos do 4º e 5º ano do curso de Direito da UNIFAP e CEAP.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e quarenta e dois minutos.

Eu, *Clamy H. O. Bandeira Barbosa*, Diretora da Secretaria da Seção Única, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada, será subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Seção.

DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 Presidente da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 558/01

Agravante: T. DE C. M.
 Advogada: Dra. ESTER ALMEIDA DE SOUZA
 Agravado: A. T. DE C. M., representado por M. de L. S. B.
 Advogada: Dra. DANIELLE APOLARO REGO FIGUEIRA (DEFENSORA PÚBLICA)
 Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

DECISÃO

Vistos, etc.

"T. DE C. M., identificado nos autos, réu na Ação de Alimentos que seu filho menor A. T. DE C., igualmente identificado, lhe move perante o Juízo da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, agravou da decisão que fixou em 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos brutos, os alimentos provisórios que deve pagar ao autor na pendência da lide alimentar.

Alega que, sendo pai de três outros filhos, além do agravado (G. T., G. F. e E. V. M. M.), paga a estes, por força de decisão do Juiz da Vara Cível da Comarca de Macapá, uma pensão mensal de R\$900,00, mediante desconto em folha de pagamento, conforme prova documental anexada à inicial recursal.

Sustenta ainda o agravante que, na base de 25% (vinte e cinco por cento) de sua renda bruta, os alimentos provisórios fixados ao agravado importam em R\$644,84, os quais, somados com a outra pensão que já vem pagando aos demais filhos (R\$900,00) perfaz um total de R\$1.444,84, comprometendo assim mais de 50% (cinquenta por cento) de sua renda mensal.

Aduz também o agravante que sempre cumpriu com sua obrigação de pai em relação ao agravado, fato admitido pela própria mãe deste na inicial alimentar, em nome de quem vinha depositando em conta corrente a média de R\$300,00 (trezentos reais) por mês, além de lhe custear plano de saúde pelo HSB.

Argumenta, ao arremate, que a decisão agravada não pode prevalecer, na medida em que não atenta para a regra do art. 400, do Código Civil, que manda observe o juiz, na fixação dos alimentos, as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, trazendo à colação, nesse rumo, jurisprudência de nomeada.

Por fim, realizando a presença dos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pediu a concessão de efeito suspensivo liminar da decisão agravada, com a fixação de alimentos provisórios em 10% (dez por cento) de seus rendimentos brutos, decisão que espera confirmada, pelo mérito.

A inicial recursal veio instruída com certidão de intimação da decisão agravada, cópia desta, dos instrumentos de procuração dos advogados, certidões de nascimentos dos vários filhos do agravante, cópias de contracheques, depósitos, inicial de alimentos, além de outros documentos (fs. 6/25).

O exame do pedido de liminar foi por mim sobrestado para após as informações do juiz da causa, o qual, em ofício noticiou a marcha processual da ação de alimentos, esclarecendo estar designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/10/2001, às 10:00 horas (fs. 29 e 33, respectivamente).

Assim posta a questão, examino nesta oportunidade apenas o pedido de liminar.

À pretensão liminar do agravante, de natureza apenas modificativa da decisão impugnada, já que não visa a suspensão da decisão que fixou alimentos provisórios ao agravado, mas tão-só a sua redução de 25% (vinte e cinco por cento) para 10% (dez por cento), de seus rendimentos brutos, concomo o *fumus boni juris*, primeiro dos pressupostos sua concessão.

Como a prova documental junta à inicial faz certo, os alimentos provisórios fixados pela instância a quo, cuja vigência deverá se estender até o julgamento final da causa alimentar, além de colocar o agravado em relação de desigualdade frente a três outros irmãos seus (o valor de seus alimentos é quase o dobro), compromete sua renda mensal para além de suas verdadeiras possibilidades.

Com efeito, enquanto seus irmãos por parte de pai G. T., G. F. e E. V. M. M. recebem juntos, também força de decisão judicial, a verba pensão mensal de R\$900,00 – R\$265,66 cada um – os provisórios fixados apenas ao agravado correspondem a R\$644,84, em injustificado privilégio.

Dado que a renda bruta do agravante é de R\$2.725,62, conforme contracheques de fl. 14, somente o pagamento de pensões alimentícias (definitivas ou provisórias), no importe de R\$1.444,84, consome assim mais de metade de sua renda mensal, num comprometimento maior do que o razoável, superando suas possibilidades.

Por outro lado, não obstante o já reconhecido excesso da fixação alimentar provisória, não deve a redução operar-se precisamente no percentual pretendido pelo agravante (10% de seus rendimentos brutos), que a própria exposição dos fatos que lhe seriam constitutivos, na petição recursal, não apontam nesse rumo.

Embora com a finalidade de apenas realizar o cumprimento de suas obrigações de pai, sustenta o agravante no item 3 da peça recursal – fs. 03 – que vinha pagando ao agravado, a título de alimentos, a média mensal de R\$300,00 (trezentos reais), fato comprovado com depósitos feitos em conta corrente de sua mãe e representante (fs. 15/23).

Esse fato relevante – convenhamos –, sinaliza fortemente no sentido da possibilidade alimentar do agravante para com o agravado até esse valor e não o menos que pretende por via do ora recurso (dez por cento de seus rendimentos brutos), pelo menos para efeito de alimentos provisórios e liminar, já que os definitivos serão fixados em sentença final de mérito, após regular instrução.

Por último, versando a decisão agravada sobre fixação de verba alimentar provisória, com efeitos e repercussões no tempo e na renda do agravante, sendo várias as implicações de natureza pessoal, familiar e social que lhe são decorrentes, inegável a presença do *periculum in mora*, segundo dos requisitos necessários à sua concessão, até porque destinada ela a vigor o julgamento de mérito da Ação de Alimentos em que prolatada.

Pelo exposto, concedo a liminar, em parte, apenas para fixar em R\$300,00 (trezentos reais) os alimentos provisórios que o agravante deverá pagar ao agravado, na pendência do Ação de Alimentos nº 9.194/00, mantidos os descontos em folha de pagamentos do alimentante junto a quem de direito.

Proceda a Secretaria, com urgência, à requisição dos descontos em folha de pagamento do agravante e à ciência desta ao juiz da causa.

Ao agravado, para as contra-razões que liver, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao órgão do Ministério Público que oficia neste grau.

Intimem-se.

Macapá, 07 de maio de 2001.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
 Relator"

Macapá, 10 de maio de 2001.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 834/2000

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
 Advogados: Dr. RAYMUNDO SÉRGIO V. SOUZA FILHO e outros
 Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUZA
 Advogados: Dr. VINCENTE MANOEL PEREIRA GOMES
 Dra. SINYA SIMONE GURGEL JUAREZ DANTAS

DECISÃO

"RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À LEI ESTADUAL. INADMISSIBILIDADE. É inadmissível o recurso especial que tem por objeto ofensa a direito local.

O ESTADO DO AMAPÁ opôs, com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição Federal, RECURSO ESPECIAL e acórdão da Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

*ADMINISTRATIVO - Bombeiro Militar - Afastamento por

acidente em serviço - Hipótese que não obstava a percepção da gratificação de atividade militar e que continua permitindo a auferição de indenização de Tropa - Inteligência do art. 24, caput e § 1º, do Decreto (N) nº 205/91, e do art. 3º, da Lei Estadual nº 028/92 - Situação posterior à vigência da Lei Estadual nº 0576/2000 - Ausência de caráter indenizatório da Gratificação de Atividade Militar - Cessação do direito de recebê-la - 1) À luz do estatuto no art. 24, caput e § 1º, do Decreto (N) nº 205/91, o afastamento de militar por inabilitação temporária ou definitiva decorrente de acidente de serviço, não faz cessar o direito à percepção da Indenização de Tropa, que surge com a apresentação do militar em condições de servir e se extingue com o afastamento definitivo - 2) Na melhor interpretação do art. 3º, da Lei Estadual nº 028/92, o afastamento do militar em decorrência de inabilitação por ato de serviço, seja de caráter temporário ou definitivo, até a data de vigência da Lei Estadual nº 0576/2000, não afetava o direito de receber a Gratificação de Atividade Militar.

PROCESSUAL CIVIL - Advogado - Liberdade de postulação em todo território brasileiro - Advocacia fora da sede da Seccional onde é inscrito - Inobservância de providência prevista no estatuto próprio - Irregularidade de cunho administrativo - Não configuração de defeito da representação processual - Inexistência de quadro de Procuradores do Estado preenchido - Legalidade da representação processual do Estado por advogado constituído - Honorários de sucumbência - Vencida a Fazenda Pública - Fixação por apreciação equitativa - 1) Ante o disposto no art. 7º, inc. I, da Lei nº 8.906/94, o exercício da advocacia fora da Seccional onde o profissional é inscrito, mesmo sem adotar as providências estabelecidas no estatuto próprio, constitui mera irregularidade administrativa, que não configura defeito da representação processual - 2) Inexistindo quadro preenchido de Procuradores do Estado, válida e legal é a representação processual dessa pessoa jurídica de direito público interno por via de advogado regularmente constituído - 3) Nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, vencida a Fazenda Pública, os honorários de sucumbência devem ser fixados por apreciação equitativa e não em percentual da condenação."

Alega, em razões de fs. 188/202, que o acórdão impugnado negou vigência à Lei Federal n. 6658/79, o ainda hoje vigente Estatuto dos Policiais Militares do Território Federal.

Afirma que somente se poderia afastar a incidência de referida lei na hipótese de existir lei estadual regulando a matéria. Porém, segundo diz, o instituto da "agregação", que está no cerne da controvérsia sub judice, não encontra previsão em lei deste Estado.

Acrescenta que os Desembargadores interpretaram da forma equivocada os dispositivos do Decreto (N) n. 205/91 e da Lei estadual n. 28/92, concedendo indenização de tropa e gratificação de atividade militar em situação não autorizada por esses diplomas legais.

Requer a reforma parcial do acórdão atacado, para que seja dispensado do pagamento das verbas questionadas.

A recorrida, às fs. 106/111, aponta, preliminarmente, a falta de capacidade postulatória do procurador do Estado, visto não ter sido alçado ao cargo por concurso público. No mérito, aduz que o Tribunal de Justiça aplicou corretamente o direito à espécie.

É o relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, limpetivo, visto que interposto no prazo legal, e não está sujeito a preparo. Por fim, o recorrente possui legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável.

Observe, entretanto, que, apesar de o recorrente alegar negativa de vigência de lei federal, seu pedido de reforma do acórdão guerrado passa, necessariamente, pela interpretação da legislação local. Com efeito, o fundo da controvérsia diz respeito à aplicação dos dispositivos do Decreto (N) n. 205/91 e da Lei estadual n. 28/92, que prevêm a indenização de tropa e a gratificação de atividade militar, sendo que a Lei Federal n. 6658/79, ao qual o Tribunal teria, supostamente, negado vigência, não cuida dessa matéria.

Incidir, em tal situação, o verbete n. 280 da súmula do STF, aplicável ao recurso especial, segundo o qual "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

Ante o exposto, nego seguimento ao presente RECURSO ESPECIAL.

Macapá (AP), 07 de maio de 2001
 (a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 10 de maio de 2001.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM TRÊS DE MAIO DE DOIS MIL E UM.

Às oito horas e vinte e três minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EDINARDO SOUZA (Presidente), DÓGLAS EVANGELISTA, MELLO CASTRO, MÁRIO GURTVEY, GILBERTO PINHEIRO e o Juiz Convocado RAIMUNDO VALES, Procuradora de Justiça: Dra. ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SA. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 232/01 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrentes: Edilson Pereira Marques - Advogado: Dr. Luiz Almena Bonfim - Recorrido: Ministério Público Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mário Gurtvev.

Decisão: "Recurso conhecido e improvido à unanimidade."

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.092/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá - Apelado: Gian Carlo da Silva Correa - Advogada: Dra. Jane dos Santos Picango (Defensora Pública) - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e provida à unanimidade."

Nº. 1.113/00 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: Blaror Alves Freitas - Advogada: Dra. Jane dos Santos Picanço (Defensora Pública) - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e provida parcialmente à unanimidade."

Nº. 1.157/00 - Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Apelante: Raimundo Nonato Alves Mira - Advogado: Dr. Joaquim Herbert - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Apelação conhecida, rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa à unanimidade. No mérito, provida parcialmente pelo mesmo 'quórum'."

Nº. 1.293/00 - Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá - Apelante: Geovani Pereira Pinheiro - Advogados: Dr. Jayme Ferreira e Dr. Ruy Lopes Pereira - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Mello Castro - Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Apelação criminal conhecida e improvida à unanimidade."

Nº. 1.299/01 - Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão - Apelante: Hércules Marcos Rodrigues Nunes - Advogado: Dr. Valdeci de Freitas Ferreira - Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro - Revisor: Juiz Convocado Raimundo Vales.

Decisão: "Apelação criminal conhecida, decretada 'de ofício' a prescrição da pena referente às contravenções penais, e no mérito, à unanimidade provida parcialmente, nos termos do voto do eminente relator."

RECURSO DE OFÍCIO

Nº. 061/00 - Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá - Recorrente: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Recorrido: Francisco Leonildo Costa Barreto - Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Recurso do ofício conhecido e improvido à unanimidade."

REMESSAS EX OFFÍCIO

Nº. 225/01 - Remetente Ex-Ofício: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: Claudenice Pessoa de Matos Rachid (Advogada: Dr. Waldeir Gouveia Rodrigues e Outros) e Diretora da Escola Estadual Maria Angélica Pereira Góes - Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Remessa conhecida e improvida à unanimidade."

Nº. 230/01 - Remetente Ex-Ofício: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Partes: Admilson Moraes Alves e Outros (Advogado: Dr. José Antônio Leal da Cunha) e Diretor da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM - Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Remessa ex-offício conhecida e improvida à unanimidade."

Nº. 247/01 - Remetente Ex-Ofício: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Calçoene - Partes: Município de Calçoene (Advogado: Dr. José Ferreira Costa) e Ricardo Antônio de Barros Correia Bravo - Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Remessa 'ex-offício' conhecida e improvida à unanimidade."

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº. 770/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Admilton Marinho Queiroz - Advogados: Dr. Edison Cabral Tork e Dra. Fátima Regina Evangelista Lima - Apelados: Estado do Amapá e Manoel Messias Flores - Advogados: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e Outros - Relator: Juiz Convocado Raimundo Vales - Revisor: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Apelação cível conhecida à unanimidade. No mérito improvida, por maioria, vencido o eminente relator. O acórdão será redigido pelo eminente revisor."

Nº. 858/00 - Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelantes: Michael Steves Sales Correia, Philippe Raony Sales Correia e Laurent Kauê Souza Correia - Advogado: Dr. José Antônio Thomaz Neto - Apelado: Estado do Amapá - Advogada: Dra. Ana Célia Doho Martins - Relator: Desembargador Mário Guryev - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelação cível conhecida e improvida à unanimidade."

Nº. 933/01 - Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá - Apelante: Estado do Amapá - Advogados: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria e Outros - Apelado: Juarez Gomes - Advogados: Dr. Marcelo Cardoso Nassar e Outros - Relator: Desembargador Mário Guryev - Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Apelação cível conhecida e provida à unanimidade nos termos do voto do eminente Relator."

AGRAVOS

Nº. 496/00 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Empresa Estrela de Ouro Ltda. - Advogados: Dr. Fernando Antônio de Farias Aires e Outros - Agravado: Rogério Alexandre Pinheiro Silva - Advogado: Dr. Washington dos Santos Cakdas - Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº. 503/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Estado do Amapá - Advogados: Dr. Alberto Moreira Rodrigues e Outros - Agravado: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - Advogados: Dr. Eugênio Carlos Santos Fonseca e Outros - Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº. 520/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA - Advogado: Dr. Váldinei

Santana Amanajás - Agravados: Maria da Silva do Rego e Outros - Advogado: Dr. Washington dos Santos Cakdas - Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Agravado conhecido parcialmente e improvido à unanimidade."

Nº. 546/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/A. - Advogadas: Dra. Kenyia Abraão Monassa de Almeida e Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida - Agravada: Suelly Matos Duarte - Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes - Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Agravado conhecido e improvido à unanimidade."

Nº. 547/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Xerox do Brasil Ltda. - Advogadas: Dra. Vanessa de Souza Dias e Outros - Agravado: F. S. de Carvalho - Relator: Desembargador Mário Guryev.

Decisão: "Agravado não conhecido à unanimidade."

Nº. 548/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Luiz dos Santos - Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Guimarães - Agravada: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA - Advogado: Dr. Váldinei Santana Amanajás e Outros - Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: "Agravado conhecido, julgado extinto o processo tudo à unanimidade."

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

Nº. 538/01 - Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - Agravante: Laudenor Jacob Gomes - Advogados: Dr. Ruben Bemerguy e Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira - Relator: Desembargador Douglas Evangelista.

Decisão: "Agravado conhecido à unanimidade. Após os votos eminente Relator e do 1º vogal, dando provimento pediu vista o 2º vogal."

MANIFESTAÇÕES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mello Castro, registrou a presença da Dra. Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá, representante do Ministério Público, e deu-lhe boas vindas, por ser a primeira vez que ela participa da Sessão desta Colenda Câmara, no que foi acompanhado pelo Presidente e demais membros.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às doze horas e cinquenta minutos. Eu, *Maria Tereza Rodrigues de Oliveira*, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

Edinardo Souza
Des. EDINARDO SOUZA
- Presidente -

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFÍCIO Nº 784/2000

Recorrente: JOSÉ CARLOS CASTRO PASTANA
Advogados: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES
Dr. SINYA SIMONE GURGEL DANTAS
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. RAYMUNDO SÉRGIO DE SOUZA FILHO

DECISÃO

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DA HIPÓTESE DE CABIMENTO. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA ALEGADA VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ADMISSIBILIDADE. A ocorrência de erro material na indicação da hipótese de cabimento do recurso não impede seu seguimento, desde que o recorrente tenha demonstrado analiticamente, nas razões recursais, qual seria a conclusão correta.

JOSÉ CARLOS CASTRO PASTANA opôs, com fundamento no art. 102, III, alínea c, da Constituição Federal, RECURSO EXTRAORDINÁRIO a acórdão da Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. APTIDÃO PARA O SERVIÇO MILITAR. 1) O fato do Policial Militar acidentar-se em serviço e consequentemente sofrer perdas parciais auditivas, do olfato e da gustação, não o tornam totalmente incapaz para o serviço policial, podendo exercer funções burocráticas dentro da corporação, que não ofendam as prescrições contidas nos laudos médicos. 2) Apelo provido."

Afirma, em razões de fls. 204/213, que os casuísticos que oficiaram no feito representando o Estado do Amapá não possuem capacidade para tal, eis que não são procuradores legalmente habilitados. Diz, também, que o primeiro sequer teria inscrição na OAB/AP. Afirma, ainda, que o acórdão impugnado viola o arts. 12 do CPC e 132 da Constituição Federal. Requer o provimento do recurso, para reformar-se totalmente o *decisum*.

Em contra-razões (fls. 223/227), o recorrido assevera que o recurso não pode ser admitido, visto que é dada interpretação equivocada ao art. 12 do CPC, no que tange a representação do Estado, e, ainda que assim não fosse, tratar-se-ia de questão preclusa em razão de o recorrente não ter alegado tal fato no momento processual oportuno. Aduz, ainda, que não tem nenhuma relevância o fato de um dos representantes do recorrido não estar inscrito na Seccional da OAB no Amapá. Requer que o acórdão ora combatido seja mantido.

É relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal, e acompanhado do preparo. Por fim o recorrente possui legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável.

Observe que, diversamente do que diz o recorrente, a hipótese de cabimento não é a do art. 102, III, alínea c, da Constituição Federal

porque, à evidência, não se trata de decisão que tenha julgado válida lei ou ato de governo local em detrimento de norma constitucional.

A hipótese, na verdade, é de possível contrariedade a dispositivo constitucional (CF, art. 102, III, a), exatamente o fundamento da interposição deste recurso. Esse erro material não impede o seu recebimento, até porque ficou demonstrado analiticamente, nas razões recursais, qual seria a suposta contrariedade à lei. Por isso, não vejo razão para não recebê-lo. Todavia, faço-o com fulcro na alínea a, inciso III, do art. 102 da CF.

Ante o exposto, dou seguimento ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO, determinando a remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal.

Macapá (AP), 03 de maio de 2001
(a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 10 de maio de 2001.

Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFÍCIO Nº 784/2000

Recorrente: JOSÉ CARLOS CASTRO PASTANA
Advogados: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES
Dr. SINYA SIMONE GURGEL DANTAS
Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. RAYMUNDO SÉRGIO DE SOUZA FILHO

DECISÃO

"RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL NA INDICAÇÃO DA HIPÓTESE DE CABIMENTO. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DA ALEGADA VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. ADMISSIBILIDADE. A ocorrência de erro material na indicação da hipótese de cabimento do recurso não impede seu seguimento, desde que o recorrente tenha demonstrado analiticamente, nas razões recursais, qual seria a conclusão correta.

JOSÉ CARLOS CASTRO PASTANA opôs, com fundamento no art. 105, III, alínea b e c, da Constituição Federal, RECURSO ESPECIAL a acórdão da Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. APTIDÃO PARA O SERVIÇO MILITAR. 1) O fato do Policial Militar acidentar-se em serviço e consequentemente sofrer perdas parciais auditivas, do olfato e da gustação, não o tornam totalmente incapaz para o serviço policial, podendo exercer funções burocráticas dentro da corporação, que não ofendam as prescrições contidas nos laudos médicos. 2) Apelo provido."

Afirma, em razões de fls. 187/198, que os casuísticos que oficiaram no feito representando o Estado do Amapá não possuem capacidade para tal, eis que não são procuradores legalmente habilitados, sendo que o primeiro sequer teria inscrição na OAB/AP. Diz, ainda, que o acórdão impugnado viola o art. 12 do CPC e a Lei Federal n.º 6652/79. Requer o provimento do recurso, para reformar-se totalmente o *decisum*.

Em contra-razões (fls. 217/222), o recorrido assevera que o recurso não pode ser admitido, visto que é dada interpretação equivocada ao art. 12 do CPC, no que tange a representação do Estado, e, ainda que assim não fosse, tratar-se-ia de questão preclusa em razão de o recorrente não ter alegado tal fato no momento processual oportuno. Aduz, ainda, que o recorrente não está incapacitado definitivamente para o serviço militar, podendo exercer outras atividades que não as relacionadas diretamente com disparos de arma de fogo ou que o exponham a muito ruído.

É relatório. Passo a examinar os pressupostos de admissibilidade.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância, tempestivo, visto que interposto no prazo legal, e acompanhado do preparo. Por fim o recorrente possui legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável.

Observe que, diversamente do que diz o recorrente, a hipótese de cabimento não é a do art. 105, III, alíneas b e c, da Constituição Federal. A uma, porque, para que incida a alínea b, seria necessário que a decisão tivesse julgado válida lei ou ato de governo local em detrimento de lei federal, o que não ficou evidenciado. A duas, porque não houve demonstração de divergência jurisprudencial, não se configurando, portanto, a alínea c.

A hipótese, na verdade, é de possível violação a dispositivo de lei federal (CF, art. 105, III, a), exatamente o fundamento da interposição deste recurso, já que o recorrente alega infringência da Lei n.º 6652/79. Esse erro material não impede seu recebimento, até porque ficou demonstrado analiticamente, nas razões recursais, qual seria a suposta contrariedade à lei. Por isso, não vejo razão para não recebê-lo. Todavia, faço-o com fulcro na alínea a, inciso III, do art. 105 da CF.

Ante o exposto, dou seguimento ao presente RECURSO ESPECIAL, determinando a remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Macapá (AP), 03 de maio de 2001
(a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 10 de maio de 2001.

Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Bel.ª M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL
E REMESSA EX OFFICIO Nº 838/2000

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: Dr. OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELOS FARIAS e
outros
Recorrido: RICARDO GONÇALVES SANTOS
Advogados: Dr. RUBEM BEMERGUY
Dr. LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO

DECISÃO

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIDOS. SEGUIMENTO. Dá-se seguimento a recurso extraordinário que preenche os requisitos de admissibilidade.

O ESTADO DO AMAPÁ interpôs, com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, RECURSO EXTRAORDINÁRIO a acórdão da Colenda Câmara Única desta Corte, assim emendado:

"ADMINISTRATIVO - DELEGADO DE POLÍCIA - EQUIPARAÇÃO A PROCURADORES DO ESTADO. 1) Existindo norma constitucional assegurando aos delegados de polícia de carreira, equiparação ao Procuradores do Estado, correta é a decisão monocrática que condenou o Estado ao pagamento das diferenças entre os vencimentos de tais carreiras. 2) Remessa improvida e apelação prejudicada."

Aléga, em razões de fls. 83/88, que a C. Câmara, ao sustentar a auto-aplicabilidade da norma que prevê isonomia de remuneração entre as carreiras de procurador do Estado, defensor público e delegado de polícia, feriu os arts. 139, § 1º, 135 e 241 da Constituição Federal, os quais exigiam lei regulamentadora para produzir seus efeitos.

O recorrido não apresentou contra-razões.

É relatório. Passo a examinar os pressupostos da admissibilidade do RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

O recurso é próprio, pois a causa foi decidida à unanimidade e em última instância.

É também tempestivo, visto que interposto no prazo legal, e não está sujeito a preparo.

O recorrente possui legitimidade e interesse processual, pois ataca decisão a si desfavorável.

A petição contém a exposição do fato e do direito, a demonstração do cabimento do recurso e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida.

Por fim, a questão constitucional suscitada, de necessitar de lei regulamentadora a norma que prevê a isonomia entre as carreiras jurídicas de Procurador de Estado, Delegado e Defensor Público, foi alvo de debate no acórdão recorrido, e, nas razões do recurso, o recorrente expôs, de forma analítica, no que consistiria a suposta contrariedade ao texto da Carta Magna.

Posto isto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, dou seguimento ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO, determinando a remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal.

Macapá (AP), 02 de maio de 2001
(a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 09 de maio de 2001.

Bel.ª M.ª TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.316/01 - SANTANA

APELANTE: ELTHON LENNO DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. LÉLIO JOSÉ HAAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR: DES. MELLO CASTRO

VISTOS, ETC. ...

"O réu manifestou na petição de interposição da Apelação o desejo de oferecer suas razões neste Tribunal, conforme lhe faculto o § 4º, do art. 600, do Código de Processo Penal.

Dessa forma, acolho o Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça e, em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, determino a intimação do advogado do Apelante para que apresente as razões do apelo no prazo legal.

Decorrido o prazo legal, sem razões, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual para os fins de direito.

Cumpridas essas determinações, ouça-se, independentemente de nova conclusão, a d. Procuradoria de Justiça.

Macapá, 09 de maio de 2001.

(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator"

Macapá, 09 de maio de 2001.

Bel.ª M.ª TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 561/01

AGRAVANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADOS: Dr. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS
AGRAVADO: CARRETUR TURISMO E VIAGENS LTDA.
ADVOGADOS: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES E OUTROS
RELATOR: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

"Homologo a desistência do presente Agravo de Instrumento, formulada pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, às fls. 63, em que é parte impetrada a empresa CARRETUR TURISMO E VIAGENS LTDA., nos termos do art. 48, V, do Regimento Interno desta Corte, para que produza os seus efeitos legais.

P. R. I.

Macapá, AP, 08 de maio de 2001
(a) Des. DÓGLAS EVANGELISTA
Relator"

Macapá, AP, 09 de maio de 2001

Bel.ª M.ª TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL
NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX-OFFICIO
Nº 883/01 - CAPITAL

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Dra. ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Recorrido : FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE MELO BARBOSA
Advogado : Dr. JOSÉ LUIZ CALANDRINI DE AZEVEDO

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 09 de maio de 2001
(a) Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 10 de maio de 2001.

Bel.ª M.ª TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.
Publicação nº: 279

AUTOS N.º 22.456/00 (Conhecimento)
Requerente: MARIA ONEIDE SANTOS VASCONCELOS
Advogado(a): JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS
Requerida: JORGEANA BARROS BARATA
Audiência: 01-06-2001 às 09:00 horas.

AUTOS N.º 22.452/00 (Execução)
Exequente: MARIA GLÓRIA DA SILVA
Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER
Executado: CARMEM RAIMUNDA DA SILVA
Audiência: 08-06-2001 às 12:00 horas.

AUTOS N.º 22.453/00 (Conhecimento)
Requerente: SIMONE MARIA PALHETA PIRES
Advogado(a): em causa própria
Requerida: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ - TELEMAR
Audiência: 12-06-2001 às 15:00 horas.

AUTOS N.º 22.435/00 (Execução)
Exequente: RAIMUNDA BRANDINHA GOMES DA SILVA
Advogado(a): CHARLES R. LACERDA
Executado: MARIA DE JESUS N. DE BRITO
Audiência: 29-05-2001 às 14:00 horas.

AUTOS N.º 22.436/00 (Execução)
Exequente: RAIMUNDA BRANDINHA GOMES DA SILVA
Advogado(a): CHARLES R. LACERDA
Executado: FRANCISCA MERCES DA SILVA
Audiência: 08-06-2001 às 11:00 horas.

AUTOS N.º 22.433/00 (Conhecimento)
Requerente: ILVA CÉLIA SANTANA CARVALHO
Advogado(a): EDWARD JUAREZ
Requerida: MARIA LUIZA DE AGUIAR DANTAS MONTEIRO
Audiência: 29-05-2001 às 10:00 horas.

AUTOS N.º 22.434/00 (Conhecimento)
Requerente: ILVA CÉLIA SANTANA CARVALHO
Advogado(a): EDWARD JUAREZ
Requerida: MARIA DAS DORES SOUZA ALVES
Audiência: 30-05-2001 às 09:00 horas.

AUTOS N.º 22.399/01 (Execução)
Exequente: DIACI VIEIRA DA SILVA
Advogado(a): LUIZA ROSA MAIA BARROS

Executado: JOAQUIM GONÇALVES BACELAR
Despacho: Emende-se a inicial em dez (10) dias, comprovando a parte autora a sua condição de microempresa, nos termos da Lei 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex se disposto no art. 8 da citada Lei c/c arts. 8º e 51, II, da Lei 9.099/95. Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.

AUTOS N.º 22.403/01 (Execução)
Exequente: MARIA ISOLETE MIRANDA RODRIGUES
Advogado(a): LUIZA ROSA MAIA BARROS
Executado: ROBERTAL COIMBRA ARAÚJO
Despacho: Emende-se a inicial em dez (10) dias, comprovando a parte autora a sua condição de microempresa, nos termos da Lei 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex se disposto no art. 8 da citada Lei c/c arts. 8º e 51, II, da Lei 9.099/95. Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.

Macapá-AP, 4 de Maio de 2001.

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

Publicação nº 280/00
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 17.850/00 (Execução)
Exequente: MARCOS CECÍLIO LOPES
Advogado(a): Dr. MAURO MACEDO, OAB-499A
Executado(a): ITAMAR ALVES LORDEIRO
Despacho: "... Indefiro o requerido, uma vez que não foi informado o atual endereço do executado para o prosseguimento regular do feito, pois não cabe intimação por Edital no Juizado. Mcp, 04.05.01. Keila Banha Bastos. Juíza de Direito."

AUTOS N.º 21.653/01 (Execução)
Exequente: OSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dra. LUIZA ROSA MAIA BARROS
Executado(a): JAIME MARQUES LEITE
Audiência: 18.05.2001, às 17:30 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 20.959/01 (Execução)
Exequente: ROSIVALDO MELO MUNIZ
Advogado(a): Dr. ULISSES TRASEL
Executado(a): ELEISON PELAES CARDOSO
Audiência: 08.06.2001, às 18:00 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 17.607/00 (Execução)
Exequente: REGINA DA SILVA MACEDO
Executado(a): ONEIDE DA CRUZ MOREIRA
Advogado(a): Dr. SÉRGIO FIGUEIRA
Despacho: "... Cite-se a Requerida, ora executada, para, em 48 horas, cumprir com a obrigação assumida no acordo de fls. 46, pena de desocupação forçada do imóvel, objeto da lide, com fixação de multa diária no valor de R\$ 150,00 ao dia. Mcp, 03.05.2001. Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito Coordenadora."

AUTOS N.º 20.600/00 (Conhecimento)
Requerente: ERIETE MIRA BRITO
Advogado(a): Dr. VICENTE GOMES e SINYA GURGEL
Requerido(a): VALMIR BRAGA BARROSO e MARIA OSILA BARROSO
Advogado(a): Dr. MÁRCIO VALÉRIO RÊGO
Decisão: "... Pelo exposto JULGO PROCEDENTE em parte a presente reclamação, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) à requerente a título de danos materiais, acrescida de juros e correção monetária, devidos desde a data do evento danoso e improcedente o pedido contraposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Mcp, 30.04.2001. Keila Banha Bastos. Juíza de Direito."

MACAPÁ, 7 de maio de 2001

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL
Expediente de Intimação para Advogados
PUBLICAÇÃO Nº 281/2001

AUTOS N.º 22.363/01 (Execução)
Exequente: A. J. N. SILVA-ME
Advogado: CLEIDE ROCHA
Executado: RAIMUNDO SANTOS CARVALHO
Despacho: "Diga a exequente do acordo de fls. 11. MM. Juíza de Direito Keila Christine Banha Bastos..."

AUTOS N.º 22.367/01 (Execução)
Exequente: A. J. N. SILVA-ME
Advogado: CLEIDE ROCHA
Executado: DONALBA DO PERPÉTUO SOCORI O DE LIMA PASSOS
Despacho: "Diga a exequente do acordo de fls. 11. MM. Juíza de Direito Keila Christine Banha Bastos..."

AUTOS N.º 20.157/00 (Conhecimento)
Requerente: JURANDIR MIRANDA TEIXEIRA
Requerido: AMAZON COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO (PALMITEIRA EQUADOR)
Advogado: NASSU OLIVEIRA
Audiência: 19.06.2001 às 09 horas, na localidade do Livramento - Bailique/AP.

AUTOS N.º 21.064/01 (Execução)
Exequente: CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado: CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Executado: LUCIANE DOS SANTOS CORREA BEZERRA
Advogado: JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZ LAUNE
Despacho: "... Indefiro o requerido, uma vez que a autorização é da 1ª Vara de Família, órfãos e sucessões e não deste Juízo. 11. com relação ao item C, indefiro em face do acórdão de fls. 38. Intime-se MM. Juíza de Direito Substituta Keila Christine Banha Bastos."

AUTOS N.º 19.911/00 (Execução)
Exequente: R.M. LOBO-ME REP. POR ROSA MARIA LOBO BEZERRA
Advogado: WALQUIRIA GAMA
Executado: ELADIO CONCEIÇÃO

Despacho: "... Diga a Exequente. MM. Juíza de Direito Keila Christine Banha Bastos..."

Autos n.º 20.267/00 (Execução)

Exequente: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Advogado: EDUARDO MELLO SILVA

Executado: DIONIZIO AMARAL DA SILVA

Despacho: "... Diga a Exequente. MM. Juíza de Direito Keila Christine Banha Bastos..."

Autos n.º 22.518/01 (Execução)

Exequente: ROSA MARIA CASTRO DE LIMA

Advogado: LUIZA ROSA MAIA BARROS

Executado: MARIA ELIETE DA COSTA GARCIA

Despacho: "... Emende-se a inicial em 10(diez) dias, comprovando à parte Autora a sua condição de microempresa, nos termos da Lei 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex vi et exposto do artigo no artigo 38 da citada Lei c/c arts. 8º e 51, II, d. Lei 9.099/95. MM. Juíza de Direito Coordenadora Sueli Pereira Pini.

Macapá-AP, 8 de Maio de 2001

Maria Daline Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

2a. VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 (dez) dias.

INTERDITANDA: IZAURA DA COSTA CHAVES
CURADORA: MARIA DO SOCORRO DA COSTA CHAVES

PROCESSO: 8.140/00

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOAS

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: A Interditanda é portadora de paralisia geral cerebral, patologia constante do laudo médico pericial, que a torna absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, todo e qualquer ato da vida civil a ela inerentes, ficando a curadora a Sra. MARIA DO SOCORRO DA COSTA CHAVES (RG n.º 122.754-AP), nomeada para reger todos os seus atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª. Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira - Centro.

Macapá, 02 de maio de 2001.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2a. VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 (dez) dias.

INTERDITANDA: DÉBORA MARA ARAÚJO DE SOUZA
CURADORA: TEREZINHA ARAÚJO DE SOUZA

PROCESSO: 8.130/00

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOAS

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: A Interditanda é portadora de doença mental, patologia constante do laudo médico pericial, que a torna absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, todo e qualquer ato da vida civil a ela inerentes, ficando a curadora a Sra. TEREZINHA ARAÚJO DE SOUZA (RG n.º 0899366-AP - 2ª. via), nomeada para reger todos os seus atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª. Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira - Centro.

Macapá, 02 de maio de 2001.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2a. VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 (dez) dias.

INTERDITANDA: ROSEANE DA COSTA SOUZA
CURADORA: MARIA MARCELINA SILVA DA COSTA

PROCESSO: 8.246/00

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOAS

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: A Interditanda é portadora de síndrome de dawn, patologia constante da declaração médica, que a torna absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, todo e qualquer ato da vida civil a ela inerentes, ficando a curadora a Sra. MARIA MARCELINA SILVA DA COSTA (RG n.º 121.575-AP - 2ª. via), nomeada para reger todos os seus atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª. Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira - Centro.

Macapá, 02 de maio de 2001.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2a. VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 (dez) dias.

INTERDITANDA: ORLANDINA TAVARES RODRIGUES ANAJOA
CURADORA: MARIA ELZALINA TAVARES RODRIGUES

PROCESSO: 7.252/99

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOAS

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: A Interditanda é portadora de déficit físico (hemiplegia) em decorrência do AVC e distúrbio mental do tipo Demência Senil, patologia constante do laudo médico pericial, que a torna absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, todo e qualquer ato da vida civil a ela inerentes, ficando a curadora a Sra. MARIA ELZALINA TAVARES RODRIGUES (RG n.º 002536-AP - 2ª. via), nomeada para reger todos os seus atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª. Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira - Centro.

Macapá, 02 de maio de 2001.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2a. VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 (dez) dias.

INTERDITANDA: IVANETE SAMPAIO BONFIM
CURADOR: ODÍLIO ANDRADE BONFIM FILHO

PROCESSO: 8.660/00

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOAS

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: A Interditanda é portadora de deficiência física e mental, patologia constantes dos laudos médicos, que a torna absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, todo e qualquer ato da vida civil a ela inerentes, ficando o curador o Sr. ODÍLIO ANDRADE BONFIM FILHO (RG n.º 069971-AP), nomeado para reger todos os seus atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª. Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira - Centro.

Macapá, 02 de maio de 2001.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2a. VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias.

PARTE AUTORA: L. C. C. A. J., menor rep/ VALDIRENE BARBOSA DA SILVA.
PARTE RÉ: LUIZ CARLOS CAMPOS ALFAIA

PROCESSO: 7696/99

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Ré, LUIZ CARLOS CAMPOS ALFAIA para, no prazo legal, tomar ciência da sentença prolatada às fl. 40., dos autos.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª. Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira - Centro.

Macapá, 02 de maio de 2001

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2a. VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 (dez) dias.

INTERDITANDA: EUDA NAZARÉ MOTTA DE OLIVEIRA
CURADORA: EURACY MOTTA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 8.516/00

AÇÃO: INTERDIÇÃO DE PESSOAS

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: A Interditanda é portadora de patologia sob o C.I.D. n.º 313.2, constante do atestado médico pericial, que a torna absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, todo e qualquer ato da vida civil a ela inerentes, ficando a curadora a Sra. EURACY MOTTA DE OLIVEIRA (RG n.º 69.151-AP), nomeada para reger todos os seus atos da vida civil.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª. Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira - Centro.

Macapá, 02 de maio de 2001.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2a. VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias.

PARTE AUTORA: R. R. T., menor rep/ IVANETE RODRIGUES TEIXEIRA
PARTE RÉ: AGNALDO FERREIRA DA ROCHA

PROCESSO: 8.340/00

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Ré, AGNALDO FERREIRA DA ROCHA para, no prazo de cinco (05) dias, querendo, especificar suas provas nos autos.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª. Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Rua Manoel Eudócio Pereira - Centro.

Macapá, 02 de maio de 2001

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Processo-crime n.º 004539/01

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: BENEDITO EUSTACHIO DE MELO JÚNIOR E OUTRA

Incidência Penal: Art. 12 da Lei n.º 6.368/76 c/c o art. 2

Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Finalidade: Intimar o advogado acima citado e/ou associados, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal.

Ação Penal Pública n.º 3916/99

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ JACKSON PINHEIRO LEITE

Incidência Penal: artigo 304 do CPB

Advogado: Dr. EVERALDO RIBEIRO, OAB/AP 523

Finalidade: Intimar o advogado acima citado para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento n.º 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP), 09 de maio de 2001

ARYADNA BORGES DA S. BORGES
Chefe de Secretaria

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUIÑO GALENO CARDOSO

Expediente de Intimação para os advogados:

PROC. N.º 4569/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): JONAS DO SANTOS SOUZA e SEBASTIÃO DOS SANTOS SOBRAL - (Adv. Dr. JOAQUIM HERBERT).

FINALIDADE: "Intimação do Advogado para se manifestar sobre o documento de fl. 80, dos autos suso mencionados".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos 08 dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguiño Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria Substituta, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: MARCONI MARINHO PIMENTA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação para ciência dos advogados:

PROC. Nº 4456/00. 4499/00. 4500/00. 4501/00. 4600/00. 4608/01. 4654/01. AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu (s): EDUARDO GONÇALVES LACERDA, MARCIA MARIA GOMES CARDOSO, ORIVALDO BEZERRA DOS SANTOS e LUIZ FERREIRA CAVALCANTE (Adv. Drs. Walquíria Gama, Valdemir Marvulle, Edson Guimarães e José Maria de Deus).
DESPACHO: "Intimar os advogados constituídos para a audiência de instrução designada para o dia 24/05/2001, às 09:00h"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos oito de maio de 2001. Eu,  Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROPOSIÇÃO DE PENA Nº: 2.141/00

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU(S): ABIGAIL BASTOS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO NASSAR

FINALIDADE: Tomar ciência da decisão, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

"Vistos, etc.../ ABIGAIL BASTOS BARBOSA DE OLIVEIRA, já qualificada, foi condenada nestes autos, de conformidade com o artigo 76 da Lei n.º 9.099/95, ao cumprimento de pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, convertida na entrega de cestas básicas, a teor do termo acostado às folhas 39/40 destes autos, datado de 07 de fevereiro de 2001./ A ré cumpriu integralmente a pena imposta, conforme documentos de folhas 42/44-46/48 e certidão de folhas 49/ ISTO POSTO, declaro extinta a pena irrogada a ré ABIGAIL BASTOS BARBOSA DE OLIVEIRA, em face do seu regular cumprimento. / Devolva-se a fiança prestada (fls. 14), o mesmo não podendo ocorrer com o valor das custas espontaneamente pagas a maior, por impossibilidade do objeto./ Sem custas./ Após o trânsito em julgado, arquivem-se./ PUBLIQUE-SE/ REGISTRE-SE/ INTIMEM-SE./ Macapá(AP), em 30 de abril de 2001./ Décio José Santos Rufino – Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e um (2001). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.


ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO CRIME Nº: 1.320/99

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU(S): CARLOS ALBERTO BASTOS JÚNIOR.

ADVOGADO(S): Dr. SULAMIR PALMEIRA M. DE ALMEIDA.

FINALIDADE: Tomar ciência da decisão, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:

"Vistos, etc.../ CARLOS ALBERTO BASTOS JÚNIOR, já qualificado, foi processado nestes autos, acusado do cometimento dos crimes previstos artigos 303 e 309, ambos da Lei nº 9.503/97, sendo contemplado com a suspensão processual pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme norma do artigo 89 da Lei nº 9.099/95 e a teor do termo acostado às folhas 51/52 destes autos, datado de 20 de novembro de 1.998./ O período de provas resta ultrapassado, sem que o benefício tenha sido revogado ou prorrogado, inclusive tendo o réu cumprido integralmente as condições impostas para a suspensão processual (fls. 89)/ ISTO POSTO, e com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 61, "caput" do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS ALBERTO BASTOS JÚNIOR, referentemente ao presente feito./ Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se./ PUBLIQUE-SE/ REGISTRE-SE/ INTIMEM-SE./ Macapá(AP), em 30 de abril de 2001./ Décio José Santos Rufino – Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e um (2001). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.


ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO-CRIME Nº: 1.959/00- PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU(S): ALEX PASTANA AGUIAR.

ADVOGADO(S): Dr. CELINA ALMEIDA DE SOUZA, e Dr. MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES

FINALIDADE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito, referente ao pedido de revogação de prisão preventiva.

"Junte-se./ Faculto a apresentação espontânea. Após analisarei o pedido./ Dê-se ciência./ Macapá, 30/04/01 Décio José Santos Rufino – Juiz de Direito"

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e um (2001). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.


ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLÍVIA FERREIRA VALENTE
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2001
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 5.883/01- ADOÇÃO

REQUERENTE: ANA MARIA CALANDRINI DE AZEVEDO
CRIANÇA: J.V.S.S.

ADVOGADO: DEFENAP

DESPACHO

Vistos...

1. R. e A-se., a Inicial reclama emenda, tangente ao aporte dos requisitos gerais e específicos para Colocação em Família Substituta, na modalidade de Adoção, não bastasse, ainda, carcer de instrução, via da documentação indispensável à propositura da Ação, na forma dos arts. 282 e 283, CPC c/c 165, ECA;
2. Observar, outrossim, que ante a inexistência de prévia Destituição do Pátrio Poder, o pleito de Adoção exige cumulação com Perda do Pátrio Poder dos progenitores biológicos do adotando;
3. Inicial corrigida, tornem, pois os autos c/c., para despacho de admissibilidade, na forma da lei.

PROCESSOS Nº 5.885/01, 5.886/01, 5.887/01, 5.888/01- ADOÇÃO
REQUERENTES: ANA MARIA CALANDRINI DE AZEVEDO, MARIVALDO DOS PASSOS e GISELE MARTINS DE OLIVEIRA DOS PASSOS, JOSÉ FERREIRA COSTA e BELQUIS DE JESUS BRAGA COSTA, GERALDO FARIAS BORGES, BENEDITO PANTOJA OLIVEIRA e ADNA LEITE BASTOS OLIVEIRA
CRIANÇA: I.C.M.A., G.B.C.G., G.J.Q.B., D.N.B.
ADVOGADOS: JANUSA NOGUEIRA RODRIGUES e ROBERTO VIEIRA SANTOS, JOSÉ FERREIRA COSTA, LOURIVAL PINHEIRO BORGES

DESPACHO

Vistos...

1. R. e A-se., a Inicial reclama emenda, tangente ao aporte dos requisitos gerais e específicos para Colocação em Família Substituta, na modalidade de Adoção, não bastasse, ainda, carcer de instrução, via da documentação indispensável à propositura da Ação, na forma dos arts. 282 e 283, CPC c/c 165, ECA;
2. Observar, outrossim, que ante a inexistência de prévia Destituição do Pátrio Poder, o pleito de Adoção exige cumulação com Perda do Pátrio Poder dos progenitores biológicos do adotando;
3. Inicial corrigida, tornem, pois os autos c/c., para despacho de admissibilidade, na forma da lei.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz de Direito Titular da Inf. e da Juventude
Comarca de Macapá

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas
68925-000 - Tel. (096) 281-1304 - Fax - (096) 281 - 1422

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

REQUERENTE: "MASSA FALIDA GARAVELO E CIA LTDA", tendo como Síndico-Dativo, o Dr. ALEXANDRE ALBERTO CARMONA, com último endereço à Alameda Santos, n.º 101, sobreloja 21, Santa Cecília, São Paulo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

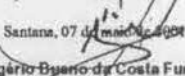
PROCESSO: 2.097/96

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUTORA, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do prazo de validade deste Edital, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento, sem julgamento do mérito.

SEDE DO JUIZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas - 68925-000 - Tel. (096) 281-1304 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 07 de maio de 2001.


Rogério Bueno da Costa Fufas
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTOR: LENNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. LÉLIO JOSÉ HAAS)

RÉUS: BENEDITO CLÁUDIO RUELLO SANCHES, VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, DOMINGOS MIRANDA, ALDA GUEDES, ANGELA DIVA BATISTA, TEREZA ROCHA,

MANOEL BENEDITO COSTA, VALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS e outros, brasileiros, com último endereço no imóvel situado à Rua 07 de Setembro, composto por três lotes, objeto da presente ação.

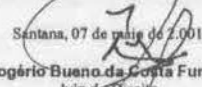
PROCESSO: 6.156/00

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS, para que efetuem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 150,75 (cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa, ficando sujeitos a posterior Execução Forçada pela Fazenda Pública.

SEDE DO JUIZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas - 68925-000 - Tel. (096) 281-1619 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 07 de maio de 2001.


Rogério Bueno da Costa Fufas
Juiz de Direito

EDITAL DE CITACÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

AUTORA: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv.: CARLOS NELSON PIZANÇO)

RÉ: DORISMÍDIA SIMÃO DE CRISTO, brasileira, solteira, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: 6.207/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

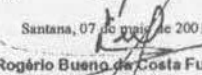
FINALIDADE: CITACÃO PARTE DEVEDORA, para os termos da presente ação ajuizada, bem assim para que PAGUE DENTRO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, o principal no valor de R\$ 311,39 (trezentos e onze reais e trinta e nove centavos), ou no mesmo prazo, ofereça bens à penhora, que sejam suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto bastem para satisfação integral da execução. Em caso de pronto pagamento os honorários foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Fica INTIMADO ainda, de que havendo penhora, terá o prazo de 10 (dez) dias, para querendo, opor EMBARGOS DO DEVEDOR.

Resumo da Inicial: A requerente recebeu da executada, os cheques n.º KK-5827366 e KK-582740, nos valores de R\$ 61,78 (sessenta e um reais e setenta e oito centavos) e R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), vencidos nos dias 10/02/97 e 20/02/97, respectivamente, perfazendo um total de R\$ 210,28 (duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), decorrentes de compras efetuadas junto a requerente. O débito atualizado com juros legais totaliza hoje a importância de R\$ 311,39 (trezentos e onze reais e trinta e nove centavos), e que ora objetiva-se receber com a presente execução.

OBSERVAÇÕES: a) Em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documento comprobatório da propriedade e inexistência de ônus, bem como das a estimativa do (s) mesmo (s), em cinco (05) dias, a contar da citação, retornando em vinte (20) dias, com o cônjuge, se casado, para assinar o termo de penhora e depósito; b) Na hipótese de serem penhorados bens imóveis e sendo a parte requerida casada, intimar o cônjuge; c) Não encontrando a parte devedora, proceder o ARRESTO de bens pertencentes à mesma, cumprindo o determinado no § único do art. 653 do CPC.

SEDE DO JUIZO: Rua Cláudio Lúcio Monteiro, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas - 68925-000 - Tel. (096) 281-1304 - Fax - (096) 281 - 1422.

Santana, 07 de maio de 2001.


Rogério Bueno da Costa Fufas
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Gabinete do Diretor-Geral

Portaria n.º 032, de 10 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 43, § 2º da Lei Estadual n.º 0271, de 10 de maio de 1996;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei autoriza Funcionários Públicos cedidos ao Ministério Público, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, receber gratificações nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar o esforço e dedicação desses servidores frente às atividades desenvolvidas no Ministério Público Estadual;

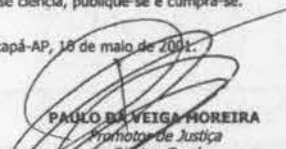
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 192/01-PM 1, de 04 de maio de 2001;

RESOLVE:

FIXAR em 50% (cinquenta por cento) a gratificação a ser paga à SD PM 4806 MONICA LENOS BARRETO, a contar de 05 de maio de 2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de maio de 2001.


PAULO DE VEIGA MOREIRA
Procurador de Justiça
Diretor-Geral

Portaria n.º 033, de 10 de maio de 2001.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

OFICIALIZAR A CONCESSÃO de Licença-Prêmio à Servidora **SÉFORA ALICE RÔLA DO CARMO**, Assistente Social do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao período aquisitivo de 11/01/1993 a 03/05/1998, para ser usufruída no período de 02/05 a 13/06/2001, deixando o período restante para usufruto posterior.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de maio de 2001.

PAULO DA VEIGA MOREIRA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

Ordem dos Advogados**Helder José Freitas de Lima Ferreira****PORTARIA Nº 004/2001 - PRES.OAB/AP**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção do Amapá, no uso das atribuições legais que confere a Lei n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB.

RESOLVE:

Deferir o pedido de **TRANSFERÊNCIA** de inscrição da Advogada abaixo discriminado:
- **PAULA REGINA DE O. RIBEIRO - OAB/AP n.º 582.**

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique.

Macapá-AP, 07 de maio de 2001.

Dr. HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA
Presidente da OAB/AP -

ACÓRDÃO n.º 001/2001. CONS.OAB/AP**JULGAMENTO**

PROCESSO: N.º 002/1999 - R.S.A. OAB/AP.
ASSUNTO: Registro de Sociedade de Advogados denominada "MODESTO & REBELO ADVOGADOS ASSOCIADOS".
REQUERENTE: Sandro Modesto da Silva & Marylena Gibson dos Santos Rebelo.
RELATOR: Dr. Sérgio Sampato Figueira.

EMENTA: 1. Pedido de Registro de Sociedade de Advogados, que observa os preceitos estatutários, há de ser registrado na Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos, acordam os membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, reunidos em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de abril de 2001, e nos termos da Legislação em vigor e com base do voto do relator, a **UNANIMIDADE** decidiram pelo **DEFERIMENTO** do Registro de Sociedade de Advogados denominada "**MODESTO & REBELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", com sede e foro nesta Comarca de Macapá-AP.

Macapá/AP, 07 de maio de 2001.

SÉRGIO SAMPAO FIGUEIRA
Relator da C.E.F.O. da OAB/AP

HELDER FREITAS FERREIRA
Presidente da OAB/AP

Publicações Diversas

JUCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1.º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot 538.517 de Alcimar Conceição da S. Souza; Prot 538.594 de M. C. L. Oliveira - Equipema; Prot 538.595 de Macapá Copiadoras Digitais Ltda; Prot 538.600 de Maria Zilda Lima de Oliveira; Prot 538.613 de Mercantil de Alimentos Semog Ltda; Prot 538.614 de mercantil de Alimentos Semog Ltda; Prot 538.647 de Albano Rosevelt Alves; Prot 538.694 de J. A. Rodrigues Distribuidora EPP; Prot 538.695 de J. A. Rodrigues Distribuidora EPP; Prot 538.696 de W. M. e Cia Ltda; Prot 538.726 de Valdemir Meireles da Silva; Prot 538.738 de F. S. Maia me; Prot 538.756 de Salomão Nascimento da Silva; Prot 538.757 de S. A. Hosp. Ltda. xxxxx E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo V, da Lei número 9.127/97, Macapá-AP, 10 de Maio de 2001. EU, **JOÃO ROBERTO SENA DE ALMEIDA** Tabelião de Protesto, Certifico, Subscribo, Dou fé e assino em público e rubrica.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
SICOMÉRCIO
SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO
SINDICAL DO COMÉRCIO
COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E REGISTRO SINDICAL
DO COMÉRCIO

AVISO

O Presidente da Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio - CERSC, comunica, para os fins constantes do art. 20 da Resolução SICOMÉRCIO-CNC n.º 02, de 18 de novembro de 1991, que o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Amapá, requereu registro no SICOMÉRCIO, contando, a partir da data da presente publicação, o prazo de 15 (quinze) dias, para que quaisquer interessados se manifestem.

A Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio funciona na Avenida General Justo, n.º 307 - 6.º andar, CEP: 20021-130, Rio de Janeiro, RJ, Fax: n.º (021) 524-7111.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2001.

L. Milane
LUIZ CALDAS MILANO
Presidente da CERSC

EXTRATO - ESTATUTO DO GRUPO FILANTRÓPICO
TROPICAL DA AMAZÔNIA - TROAMA

CAPÍTULO I

Art. 1.º - O Grupo Filantrópico Tropical da Amazônia - TROAMA, Fundado em 30 de outubro de 1977. Entidade filantrópica sem fins lucrativos, tendo sua sede provisória, à Rua Minas Gerais 179 - Alvorada, na Cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, tem por fins:

Alínea a - Trabalhar em prol da coletividade prestando auxílio às classes ou elementos menos favorecidos (pobres, desempregados, órfãos, viúvas, asilados, detentos, enfermos, etc.) e assistência em estados de calamidade pública, realizando assistência social, de um modo geral.

Alínea b - Integrar à sociedade jovens marginalizados passíveis de regeneração, conscientizando-os de que os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Alínea c - Fazer ver as pessoas que a juventude é estado de espírito, e sendo assim, nada tem a ver com a quantidade de anos vividos. E que a filantropia manterá um espírito eternamente juvenil.

Alínea d - I - realizar simpósios, cursos, seminários e promoções similares;
II - criar e manter publicações;
III - patrocinar pesquisas, estudos e trabalhos de ciência política, econômica e Social, bem como na área de administração pública;

IV - manter convênios, termos de cooperação técnica e intercâmbio com outras Entidades;

V - assessorar Entidades de proteção ao meio ambiente.

Art. 59.º - As eleições dos poderes do TROAMA, serão feitas na primeira quinzena de outubro, quando serão eleitos através do voto secreto, o Presidente e Vice-Presidente, os quais deverão formar sua Diretoria, cujo mandato será de dois anos, sendo permitido reeleição.

Art. 77.º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em parte ou totalmente no tempo em que deixar de preencher suas finalidades, e que deverá ocorrer em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 78.º - O presente Estatuto foi aprovado em sessão de Assembleia Geral e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, e após ser registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Macapá.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2000.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
BALANÇETE FINANCEIRO

CONVENHO: COMUNIDADE TERAPÉUTICA MONTE TABO - Nº CONVENHO: 902/2000-04/GEA		VIGÊNCIA DO CONVENHO: 01/05/00 A 31/12/00		VALOR DO CONVENHO: 218.909,00	
RECEITA		VALOR		DESPESA	
CONVENHO 1.ª PARCELA		218.909,00		RECURSOS APLICADOS	
RECURSO PRÓPRIO		100,00		VALOR	
				PAGAMENTO DE PESSOAL	
				SERVIÇOS PRESTADOS (P. PREC.)	
				ENCARGOS SOCIAIS	
				JUSTIÇA DO TRABALHO	
				MATERIAL DE CONSUMO	
				TAXA BANCÁRIA	
				BALDO POSITIVO	
				RECURSO PRÓPRIO	
TOTAL		218.909,00		TOTAL	

MACAPÁ-AP, 10 de maio de 2001.

AERO CLUBE DO AMAPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O AERO CLUBE DO AMAPÁ, convoca todos os seus sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, para uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ordinária, a realizar-se às 20 horas do dia vinte e nove de Maio do ano em curso, em primeira convocação, na SEDE DO AMAPÁ CLUBE na Av. Presidente Vargas nesta Cidade, devendo contar com a metade e mais um dos sócios quites com as mensalidades, e as 21 horas em segunda e última convocação, com o número de sócios existentes, prevalecendo o direito de participação dos sócios representados por PROCURADORES, portadores do competente instrumento de procuração, objetivando tratar da seguinte ordem do dia:

- Apresentação e leitura do relatório da diretoria;
- Explicação do movimento financeiro e situação do Clube;
- Comunicações importantes recebidas;
- Afastamento dos substituídos de sócios inadimplentes;
- Propostas para sócios honorários e beneméritos;
- Palavra livre e considerações sobre o relatório da diretoria;
- Encerramento da reunião;

Macapá-AP, 09 de Maio de 2001.

Presidente do Aero Clube do Amapá

(Republicado por haver saído com incorreções)

RIO PALMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CONSERVAS LTDA.

Torna público que requereu a SEMA a Renovação da Licença de Operação pelo prazo de 365 dias, para a produção Industrial de Palmitos em Conservas, na localidade Rio Caciano S/N, no Arquipélago do Bailique.

Macapá, 10 de maio de 2001.

Prefeituras, Câmaras
e Órgãos Municipais

Tartarugalzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
CNPJ n.º 23.066.632/0001-53

DECRETO Nº 007/2001 - PMT - GABINETE/PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com Art. 71 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1.º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação e Compras, Obras e Serviços - CPLCOS

Presidente: Ozeias Moreira do Nascimento
Membros: Nelson Lemos Silva
Flávio Teodoro da Praza

Art. 2.º - Revogar-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, em 15 de janeiro de 2001.

Almir Rezende
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho